

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de maio de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3845

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INQUÉRITO N.º 010 08 009533-3

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado em 08.MAIO.2002 visando apuração de eventual prática do delito previsto no art. 171, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, cometido pelo Sr. JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR.

Às fls. 82/83, a Delegada de Polícia Luciana M. Matos Kulay, deixou de indicar o investigado concluindo que a cár العليا foi emitida como forma de pagamento à prazo o que desconfigura o crime de estelionato.

Com vista dos autos a Promotora de Justiça Carla Cristiane Pipa destacou em parecer de fls. 85/86 que a providência adequada seria o arquivamento do feito pela não caracterização do delito apontado pelo representante, porém sendo o investigado Vice-Governador do Estado, com fundamento no art. 77, da Constituição Estadual, pugna pela remessa dos autos a este Tribunal de Justiça, órgão competente.

Vieram-me os autos por distribuição.

Remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça, retornaram-me com parecer (fls. 91/93) pelo arquivamento dos autos por esta Egrégia Corte, pois tão evidente a incorrencia do crime de estelionato no caso em tela que a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, "a", da Constituição Federal) a fim de tão-somente promover o seu arquivamento é medida desarrazoada.

É, em síntese, o relatório. DECIDO:

O pedido de arquivamento de inquérito, quando feito pelo chefe do Ministério Público, vincula o Tribunal. Assim tem entendido os Tribunais superiores, especialmente o Pretório Excelso (RTJ 57/155).

"Inquérito - Ação penal - Titularidade do Procurador Geral da República, que requer o arquivamento da representação. Não cabe ao Tribunal examinar-lhe o mérito, senão aceitar-lhe a decisão, como titular que é da ação penal. Jurisprudência da Corte. Agravo regimental improvido". (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RTJ 116/7).

A questão a merecer melhores comentários diz respeito à competência que não é faculdade, é dever.

Nesse diapasão tem-se que a prerrogativa de foro por exercício de função não é direito, é garantia-dever que se põe pela qualidade de uma função ou pela imperiosidade de resguardo das condições de um cargo. Prerrogativa somente pode ser tida como válida quando o seu exercício mais propicia o atingimento da finalidade pública legítima buscada.

Não descuidando do que está disposto no art. 105, inciso I, alínea "a" da Carta Magna, de igual modo como o chefe do Ministério Público Estadual, entendo que seria desarrazoado, destituído de qualquer propósito remeter estes autos ao Superior Tribunal de Justiça tão somente para o ARQUIVAMENTO, única providência cabível na espécie tendo em vista a atipicidade da conduta apurada.

Ademais, consoante manifestação ministerial, "... tal medida equivaleria à verdadeira concessão de ofício de habeas corpus, autorizada pelo art. 654, § 2º, do CPP, para a qual não se erige em óbice o término da competência dessa Corte, conforme reconhecido pelo STF, verbi:

"Habeas Corpus. Autuação de ofício. Ainda que cessada a competência do órgão para julgar a ação penal, constatada a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, impõe-se a concessão de habeas corpus de ofício – art. 654, § 2º do Código de Processo Penal e 193, inciso II, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal" (JSTF 203/396)."

Assim, nos termos do que dispõe o artigo 3º, I, da Lei 8.038/90 determino o arquivamento do inquérito.

Boa Vista(RR), 19 de maio de 2008.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE MAIO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de maio do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.003951-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA B.

GANDUR PIGARI

APELADA: MARIE-ROSE ROULET KARLEN

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009873-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

APELADO: DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009967-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: RICARDO GOMES DE LIMA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009959-0 – BOA VISTA/RR

AUTORA: KARLA LUIZANE MONTEIRO DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDVAL BRAGA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007045-2 – MUCAJAÍ/RR

AGRAVANTE: EULER BRASIL DE MELO
 ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
 AGRAVADA: ALDENISIA DOS SANTOS CARDOSO
 ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008993-2 – BOA VISTA/RR
1º EMBARGANTE / 2º EMBARGADA: MARIA JOSÉ FERNANDES DE MELO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
2º EMBARGANTE / 1º EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MORTE DE PRESIDIÁRIO – PRESCRIÇÃO OCORRIDA – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – MATÉRIA JÁ EXAMINADA E JULGADA – REJEITADOS – OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO – HONORÁRIOS – ESCLARECIMENTO REALIZADO – ACÓRDÃO MANTIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os primeiros embargos e dar provimento aos segundos embargos, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
 Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007388-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: BRENO SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 321/01. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL PERMITIDA COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO, INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO ALUSIVA AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente Dr. Justiça – Procurador de

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009753-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADOS: FRANQUIMÁRIO AMARAL DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORTE DE PRESIDIÁRIO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. INEXISTÊNCIA DE CULPA ADMINISTRATIVA. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTES: FATO IMPREVISÍVEL; CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA E FATO DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Há legitimidade ativa dos irmãos na ação de reparação por danos morais por morte de irmão segundo jurisprudência do STJ: “Os irmãos têm direito à reparação do dano moral sofrido com a morte da irmã ...” (STJ – REsp 254318/RJ);
2. O Código Civil não rege as relações informadas pelo direito público; lei específica prevalece sobre a geral e lei geral não revoga lei especial que lhe seja anterior. Assim sendo, a ação de reparação de dano contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos.
3. Aplicação da teoria do risco administrativo, responsabilidade objetiva, situação em que o estado criou o risco. Independente, pois de culpa.
4. O Estado tem o dever de zelar pela segurança e vida de seus detentos, cumprindo seu serviço obrigatório de vigilância. Não configuradas as excludentes da responsabilidade.
5. O dano moral prescinde de comprovação, bastando a prova do fato danoso.
6. O valor deve ser arbitrado com prudência e moderação, porquanto não se pode permitir que tal parcela converta-se em fonte de enriquecimento. Valor diminuído.
8. O arbitramento da verba honorária não está adstrito aos patamares definidos no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC (10% a 20% sobre o valor da condenação), mas sim à apreciação equitativa do Magistrado.

Apelo conhecido, provido parcialmente. Diminuição do quantum fixado a título de danos morais. Reforma da verba honorária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 010 08 009753-7, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em rejeitar as preliminares, dar provimento parcial ao Apelo voluntário para diminuir o valor fixado a título de danos morais e em sede de reexame reformar a verba honorária, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos SEIS dias do mês de MAIO do ano de dois mil e oito. (06.05.08)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009384-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTES: LIRAUTO LIRAAUTOMÓVEIS LTDAE MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

AGRAVADA: SÂMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ QUEIROZ MADURO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. AGRADO PROVIDO.

O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n.º 010 08 009384-1 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao Agravo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos TREZE dias do mês de MAIO do ano de dois mil e OITO. (13.05.08)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juiz Convocado CÉSAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010107-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se a nobre Defensora Pública TEREZINHA MUNIZ para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso do apelante DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA, na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 224.

II. Após, encaminhem-se os autos à dourada Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 16 de MAIO de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N°**

0010.08.009579-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: CARLOS CÉSAR DE CASTRO E MARCO ANTONIO DE CASTRO

ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE

RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Ordinário ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça oposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 1023/1029, que denegou a ordem pleiteada no Habeas Corpus N.º 0010 08 009579-6, assim entendido:

“HABEAS CORPUS – CRIME SOCIETÁRIO – SONEGAÇÃO FISCAL – DENÚNCIA – INÉPCIA – INOCORRÊNCIA – PEÇA INICIAL ACUSATÓRIA QUE EXPÔE PORMENORIZADAMENTE O FATO, DEIXANDO DE DESCRIRE A CONDUTA INDIVIDUALIZADA DE CADA UM DOS DIRETORES DA EMPRESA – EVENTUAL OMISSÃO SANAVEL ATÉ O MOMENTO DA SENTENÇA FINAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 41 DO CPP – PRECEDENTES DO STF E STJ. TRANCAIMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – CONEXÃO – ORDEM DENEGADA EM DEFINITIVO.”

Com vista dos autos, a dourada Procuradora de Justiça ofereceu parecer, às fls. 1090/1092 opinando pela admissibilidade do recurso e remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório. Passo a DECIDIR.

O presente Recurso Ordinário é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, a sua apreciação. Contudo, ocorre no juízo a quo, in casu, este Tribunal, a aferição dos requisitos necessários à admissibilidade recursal.

O processamento do recurso é regido pelos artigos 30 a 32 da Lei n.º 8.038/90, com as normas complementares dos artigos 244 a 246 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Presentes os requisitos de ordem processual e constitucional, considero atendidos os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual, dou seguimento ao recurso determinando o encaminhamento dos autos ao eg. Superior Tribunal de Justiça, para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 16 de MAIO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009998-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

O Advogado EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA impetrou a presente ordem de Habeas Corpus com pedido de liminar, em favor de MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO, contra ato do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista consistente no indeferimento do pedido de relaxamento de prisão do paciente.

Alega que o paciente está preso na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo desde sua prisão em flagrante ocorrida em 21.02.2008 por suposto cometimento dos crimes tipificados nos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06, sendo mencionada prisão ilegal porque: o flagrante foi forjado; houve coação por parte dos policiais; não estão presentes os requisitos do art. 312, do CPP; é primário, de bons antecedentes, ocupação profissional e residência fixa.

Requer a expedição do competente alvará de soltura.

As informações solidas dão conta de que a denúncia oferecida contra o paciente foi recebida, sendo designado o dia 19.06.2008 para realização de audiência de instrução e julgamento.

Eis o relato. DECIDO:

O pedido de relaxamento de prisão/liberdade provisória foi denegado com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, mais especificamente no que diz respeito à garantia da ordem pública haja vista que o paciente está sendo processado pelo crime de tráfico de drogas, delito de grave potencial ofensivo que atinge toda a sociedade. Ademais, quando da homologação do flagrante a autoridade judicial destacou inexistir vícios formais ou materiais a macular a peça.

Ausente o fumus boni iuris, indefiro a medida liminar requerida.

Manifeste-se, a doura Procuradoria de Justiça, sobre o presente Habeas Corpus proposto na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 16 de MAIO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE MAIO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDENCIA**PORTARIAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2008**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 411 – Interromper, no interesse da administração, a contar de 19.05.2008, as férias do Juiz de Direito, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, concedidas pela Portaria nº 388, de 13.05.2008, publicada no DPJ nº 3841, de 14.05.2008, devendo os 23 (vinte e três) dias restantes ser usufruídos oportunamente.

N.º 412 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para participar da Reunião da Comissão instituída no XXIII FONAJE, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 19.05.2008.

N.º 413 – Cessar os efeitos, a contar de 20.05.2008, da Portaria nº 391, de 13.05.2008, publicada no DPJ nº 3841, de 14.05.2008, que designou o Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 12.05 a 10.06.2008.

N.º 414 – Conceder ao servidor AILTON ARAÚJO DA SILVA, Oficial de Justiça, folga compensatória nos dias 20 e 21.05.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 24 e 25.11.2007.

N.º 415 – Declarar vago 01 (um) cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor MARCOS ANDRÉ DE SOUZA PRILL em outro cargo inacumulável, a contar de 05.05.2008.

N.º 416 – Determinar que o servidor JECKSON LUIZ TRICHES, Oficial de Justiça, sirva junto à Comarca de Rorainópolis, a contar de 19.05.2008.

N.º 417 – Autorizar o afastamento, com ônus, referente à inscrição e diárias, no período de 26 a 30.05.2008, da servidora VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para participar do “3.º Encontro de Pregoeiros e Membros de Equipe de Apoio”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 27 a 29.05.2008.

N.º 418 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 15 a 21.05.2008, do servidor VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES, Assessor Especial, para ministrar treinamento para os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no período de 15 a 21.05.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente, em exercício

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 006, DE 19 DE MAIO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO, Analista Processual, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 100,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 100,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 1.111/2008

Origem: Joelson de Assis Salles

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Joelson de Assis Sales

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 16 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.118/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Sérgio da Silva Mota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 16 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.119/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho, Sérgio da Silva Mota e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 16 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.415/2007

Origem: Cleiérison Tavares e Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Cleiérison Tavares e Silva

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 26/27.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Remetem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 16 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.577/2007

Origem: Ailton Araújo da Silva.

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Ailton Araújo da Silva.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 126/127.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Remetem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 16 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 16/05/2008**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010124-8

Impetrante: Evandro Barros de Souza, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Antonio Azevedo de Lira, Shirley da Silva Steck.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010126-3

Agravante: Iunam Gabriele Souza Veras, Agravado: Odeci João Araújo Veras => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Fabrício Ortemeier Ratacheski.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008010125-5

Agravante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S/A, Agravado: Luiz Edwilson Frazão => Distribuição por Sorteio, Adv - Alberto Jorge da Silva, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 16/05/2008**

002067AC =>00082

000336AM-A =>00329, 00332, 00360, 00364, 00365

000336AM =>00330

001312AM =>00272, 00335

002237AM =>00386, 00388

003032AM =>00144

003664AM =>00350

003779AM =>00348

004531AM =>00348

004621AM =>00318

004901AM =>00348

006237AM =>00318

007067CE =>00119

097988MG =>00274 008739MS =>00348 010790MT =>00294 003771PA =>00327 011336PA =>00331 012150PA =>00354 011729PB =>00319, 00347 022398PR =>00263 018456RJ =>00333 006111RN =>00263 000910RO =>00394 003113RO =>00275 000000RR =>00020, 00030 000020RR =>00372 000042RR-B =>00383 000042RR =>00108, 00303, 00424 000052RR =>00139, 00156, 00157, 00159, 00160, 00161, 00162, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00203, 00204, 00205, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00240, 00242, 00243 000056RR-A =>00390 000058RR =>00339, 00377 000060RR =>00103, 00106, 00113, 00339, 00377 000066RR-A =>00389 000074RR-B =>00057, 00270, 00281, 00286, 00290, 00291, 00293, 00295, 00298, 00341, 00343, 00390 000077RR-A =>00375 000077RR-E =>00383 000078RR-A =>00113, 00384 000083RR-E =>00099, 00115, 00315, 00391 000084RR-A =>00147, 00202, 00203, 00205, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00231, 00239, 00241, 00282 000087RR-B =>00111, 00347, 00351 000087RR-E =>00322, 00347 000088RR-E =>00371 000092RR-B =>00074 000093RR-E =>00314 000094RR-E =>00105, 00337 000095RR-E =>00389 000098RR-A =>00082 000099RR-E =>00076, 00124, 00127, 00346, 00348 000100RR-B =>00148 000100RR =>00334 000101RR-B =>00333, 00362, 00382 000105RR-B =>00311, 00312, 00327, 00334, 00336, 00352, 00355, 00373, 00374, 00376 000106RR-B =>00102 000107RR-A =>00287, 00340 000110RR-B =>00393 000110RR-E =>00371 000110RR =>00060 000112RR-B =>00314, 00419, 00432 000113RR-E =>00361 000114RR-A =>00342, 00344, 00347, 00383, 00391 000114RR-B =>00264, 00265 000116RR-B =>00252 000117RR-B =>00116, 00362 000118RR-A =>00297 000119RR-E =>00381 000120RR-B =>00052, 00400 000120RR-E =>00396 000121RR-E =>00139 000123RR-B =>00082 000124RR-B =>00393 000125RR-E =>00302, 00306 000125RR =>00112, 00250, 00398, 00423 000128RR-B =>00186, 00347, 00351 000130RR =>00257, 00321 000131RR =>00104, 00345 000133RR =>00417 000136RR-E =>00342 000137RR-E =>00276 000138RR-A =>00382 000138RR-B =>00392 000138RR-E =>00118, 00324 000138RR =>00028, 00388 000142RR-B =>00061, 00338, 00367 000144RR-B =>00148	000144RR =>00113 000146RR-A =>00389 000146RR-B =>00058, 00073, 00121, 00122, 00123, 00125 000149RR-A =>00246 000149RR =>00091, 00107, 00292, 00308, 00310 000153RR =>00056, 00117, 00120 000155RR-B =>00305, 00410 000156RR =>00250, 00381 000158RR-A =>00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00247, 00251, 00259, 00278, 00279, 00309, 00313 000160RR-B =>00092 000160RR =>00368 000162RR-A =>00104, 00389 000169RR-B =>00384 000169RR =>00379, 00389 000171RR-B =>00083, 00108, 00124, 00127, 00285, 00346, 00387, 00392 000172RR-B =>00104, 00140, 00151, 00405 000175RR-B =>00338 000177RR =>00428 000178RR-B =>00055, 00059, 00079 000178RR =>00248, 00321, 00335, 00371 000179RR-B =>00106, 00375 000180RR-A =>00078 000184RR-A =>00384 000185RR-A =>00095, 00110, 00320, 00353, 00395 000185RR =>00327 000187RR =>00114, 00339 000189RR =>00262, 00324, 00349 000190RR =>00143 000192RR-A =>00060 000193RR-A =>00389 000195RR-A =>00384 000199RR-B =>00097, 00357 000203RR =>00321, 00335, 00371 000205RR-B =>00256, 00258, 00263, 00277, 00285, 00297, 00300, 00314 000206RR =>00082 000208RR-B =>00144 000209RR-A =>00104, 00426 000209RR =>00387 000210RR =>00139 000212RR =>00353, 00406 000213RR-B =>00262 000214RR-B =>00141, 00142, 00246 000215RR-B =>00141, 00145, 00146, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00164, 00171, 00186, 00266 000215RR =>00248 000220RR-B =>00149 000221RR-B =>00082 000222RR =>00053 000223RR-A =>00116, 00288, 00362, 00367, 00380, 00393 000223RR =>00345, 00375, 00389 000224RR-B =>00264, 00267, 00271, 00289, 00290 000225RR =>00323 000226RR-B =>00115, 00131, 00142, 00163, 00206, 00207, 00208 000226RR =>00245, 00276, 00325, 00326, 00337, 00358, 00369 000229RR-A =>00104 000229RR-B =>00319, 00334 000231RR =>00067, 00116 000235RR =>00269, 00350, 00358 000236RR-B =>00001 000236RR =>00001, 00323 000239RR-A =>00359, 00363, 00370 000240RR =>00246 000242RR =>00256 000247RR-B =>00348, 00370 000248RR-B =>00289, 00414 000248RR =>00289 000250RR-B =>00307 000254RR-A =>00084 000259RR-B =>00260, 00307 000260RR-B =>00088, 00115, 00315, 00391 000262RR-B =>00255 000262RR =>00269, 00337, 00350, 00358 000263RR =>00105, 00277, 00325, 00326, 00333, 00337, 00358, 00361, 00366, 00369 000264RR-A =>00335 000264RR-B =>00230 000264RR =>00280, 00302, 00306, 00322, 00378, 00383, 00397 000266RR-B =>00163 000269RR-A =>00328 000269RR =>00320, 00382
--	---

000270RR-B =>00319, 00350
 000277RR-B =>00294, 00340, 00401
 000278RR =>00104, 00345
 000279RR =>00065, 00070, 00075, 00094, 00396
 000282RR =>00345, 00352
 000283RR-A =>00273
 000285RR =>00385, 00389
 000286RR-A =>00303
 000288RR-A =>00334
 000289RR-A =>00261
 000291RR-A =>00261, 00296, 00390
 000292RR-A =>00307
 000292RR =>00304, 00357
 000295RR-A =>00353
 000297RR-A =>00406
 000297RR =>00284
 000298RR =>00082, 00316
 000299RR-A =>00300
 000299RR =>00384
 000300RR =>00054, 00149, 00353
 000305RR =>00258
 000311RR =>00068, 00069, 00071, 00077, 00086, 00128
 000316RR =>00105, 00337
 000317RR =>00117, 00120
 000321RR =>00409
 000323RR =>00285
 000331RR =>00383
 000333RR =>00051, 00418, 00420
 000337RR =>00062, 00064, 00072, 00076, 00093, 00098, 00109
 000344RR =>00107
 000350RR =>00118
 000352RR =>00119
 000356RR =>00285
 000368RR =>00099, 00101, 00115, 00301, 00315, 00357, 00391
 000377RR =>00254, 00266
 000379RR =>00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00142, 00143, 00246, 00247, 00248, 00249, 00251, 00252, 00259, 00264, 00266, 00267, 00268, 00270, 00283, 00284, 00286, 00288, 00289, 00292, 00293, 00294, 00295, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00316
 000380RR =>00287
 000381RR =>00350
 000385RR =>00118, 00130, 00262, 00324, 00349, 00356, 00357
 000393RR =>00060
 000394RR =>00245, 00337, 00358, 00369
 000408RR =>00258
 000410RR =>00277, 00378, 00397
 000412RR =>00285
 000413RR =>00110, 00351
 000420RR =>00337
 000421RR =>00338
 000424RR =>00298, 00317
 000429RR =>00063, 00081, 00087, 00089, 00090, 00126
 000441RR =>00317, 00319, 00416
 000442RR =>00244
 000443RR =>00350
 000444RR =>00124, 00127, 00285, 00299, 00348
 000446RR =>00076, 00127, 00346
 000449RR =>00317
 000457RR =>00415
 000463RR =>00054
 000468RR =>00322, 00350
 000473RR =>00405
 000474RR =>00131, 00132
 000479RR =>00296
 000481RR =>00269, 00358, 00359, 00360, 00363, 00370
 000482RR =>00101, 00129, 00253, 00301, 00315
 052207SP =>00333
 059913SP =>00250
 084206SP =>00331
 126358SP =>00351
 130524SP =>00284
 133038SP =>00103
 138688SP =>00387
 161979SP =>00351
 183133SP =>00287
 206457SP =>00387
 212022SP =>00362
 240802SP =>00351

1AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00052 - 001008190640-5

Requerente: N.V.S.

Requerido: B.S.F. e outros => Distribuição por Dependência em 16/05/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 001008190236-2

Requerente: Partricia Valeria da Silva Souza

Requerido: Jose Renildo Apolonio de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008190270-1

Requerente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Requerido: Alex da Costa Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008190446-7

Requerente: Cezar Krein e Dirceu Brandalize

Requerido: Alceu Luiz Três => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008190566-2

Requerente: Isabela Innê de Melo Galdino e outros

Requerido: Clebson Galdino da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008190567-0

Requerente: Samara Vanessa Silva Santos

Requerido: Rômulo Wilson Vaca Marques => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008190570-4

Requerente: Anderson Almeida de Lima

Requerido: Geraldo Ferreira de Lima => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00015 - 001006141209-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Transferência Realizada em 16/05/2008. Valor da Causa: R 2.662,96. Adv - Vanessa Alves Freitas.

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00016 - 001008189329-8

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Gleidson Machado de Sousa => Nova Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00035 - 001008190681-9

Indicado: E.J.N.L. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008190761-9

Indicado: W.S. => Distribuição por Dependência em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00031 - 001008190711-4

Indiciado: A.O.L. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00032 - 001008190301-4

Autuado: Eliakim da Silva Demetrio => Transferência Realizada em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008190771-8

Autuado: Emerson José Santos de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00034 - 001008187342-3

Autor: Eliane Gonçalves => Transferência Realizada em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00037 - 001003074957-5

Indiciado: J.A.P.L. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007163426-4

Indiciado: C.M.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007178100-8

Indiciado: J.M.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007178156-0

Indiciado: R.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008181350-2

Indiciado: A.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008181391-6

Indiciado: M.C.M. => Transferência Realizada em 16/05/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008181582-0

Indiciado: A.V.F. e outros => Transferência Realizada em 16/05/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00044 - 001008183855-8

Apenado: Carlos Antonio Sampaio da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00045 - 001008190070-5

Réu: João Moura da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008190220-6

Réu: Damiao Bernaldino de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008190226-3

Réu: Josildo Santos Araujo => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008190459-0

Réu: Alex Freitas da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008190576-1

Réu: João Rosa Cruz => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008190577-9

Réu: Vilson José Kostrycki => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00051 - 001007168734-6

Sentenciado: Francisco dos Santos da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 16/05/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001008190741-1

Indiciado: M.S.B. => Distribuição por Dependência em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008190751-0

Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Dependência em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001006131611-2

Indiciado: L.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00020 - 001008190691-8

Requerente: Jackson Vieira Campelo => Distribuição por Dependência em 16/05/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00021 - 001008190791-6

Autuado: Edinaldo Dias Honorato => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00022 - 001008190482-2

Autor: Helena Etelvina de Almeida => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00023 - 001008190801-3

Requerente: Fernando Alves da Cruz - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001008190671-0

Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008190721-3

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Dependência em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008190731-2

Indiciado: L.R. => Distribuição por Dependência em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00027 - 001008190683-5

Requerente: Dhenio dos Santos Pinto => Distribuição por Dependência em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008190701-5

Requerente: Ivan Sousa Moraes => Distribuição por Dependência em 16/05/2008. Adv - James Pinheiro Machado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001008190781-7

Autuado: Dhenio dos Santos Pinto => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 001008190682-7

Requerente: Weverton Cruz Silva => Distribuição por Dependência em 16/05/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO

00001 - 001008188938-7

Adotante: J.J.A. e outros
Requerido: E.C.S.L. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008.
Valor da Causa: R 200,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo,
Josué dos Santos Filho.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001008188939-5

Requerente: A.C.V.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 001008188936-1

Autuado: J.I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001008188937-9

Educando: A.C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 16/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00053 - 001003069077-9

Requerente: C.P.N.J. e outros

Requerido: C.P.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/07/2008
às 10:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00054 - 001005109556-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO
e JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2008 às 11:05 horas.
Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00055 - 001007166675-3

Requerente: G.C.R.O.

Requerido: C.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2008
às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 001008182273-5

Requerente: A.I.S.M.

Requerido: R.T.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2008
às 10:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00057 - 001008185857-2

Requerente: K.V.S. e outros

Requerido: J.A.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2008
às 10:50 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00058 - 001008186567-6

Requerente: E.F.J.

Requerido: E.J.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO
e JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2008 às 10:30 horas.
Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00059 - 001008188264-8

Requerente: B.S.

Requerido: S.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO
e JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2008 às 10:20 horas.
Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00060 - 001004085774-9

Inventariante: Juscelino da Silva Ferreira

Inventariado: Espolio de Maria Paes Carolino => Aguarda Preparo
do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Dê-se vistas à PROGE/
RR acerca de fls. 120 e seguintes. 02 - Após, manifeste-se a douta
Curadora dos menores e o representante do MPE/RR acerca da
proposta de partilha acostada às fls. 116/117. Adv - Joaquim Pinto
S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Nádia Leandra
Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00061 - 001007167126-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: D.S.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2008
às 11:00 horas. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00062 - 001007157918-8

Autor: W.S.A.

Réu: M.C.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o
dia 23/07/2008 às 10:20 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00063 - 001008189275-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.G.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia
24/07/2008 às 10:20 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva
Azevedo.

EXECUÇÃO

00064 - 001006146117-3

Exequente: L.M.V.R.

Executado: E.O.R. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada
para o dia 12/06/2008 às 10:45 horas. Adv - Rogenilton Ferreira
Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00065 - 001005117232-7

Autor: F.A.S.

Réu: F.M.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo odia 19/08/2008, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00066 - 001005119706-8

Requerente: F.A.S.

Requerido: E.Q.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 19/08/2008, às 10:55 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00067 - 001006135299-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: L.G.S.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2008 às 10:50 horas. Adv - Angela Di Manso.

00068 - 001007169237-9

Requerente: M.P.S.

Requerido: D.M.A.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2008 às 10:40 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00069 - 001007169276-7

Requerente: L.S.C.

Requerido: A.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2008 às 10:40 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00070 - 001007171998-2

Requerente: R.S.S.

Requerido: V.S.M. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2008 às 10:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00071 - 001008186833-2

Requerente: M.S.J.F.V.

Requerido: A.M.S.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2008 às 10:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00072 - 001008188515-3

Requerente: R.P.P.

Requerido: P.H.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00073 - 001008190229-7

Requerente: E.L.M.

Requerido: F.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00074 - 001006149722-7

Requerente: R.R.L.

Requerido: P.A.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2008 às 10:50 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00075 - 001007178534-8

Requerente: W.S.

Requerido: W.S.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2008 às 10:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00076 - 001006141644-1

Requerente: B.R.C.S.

Requerido: D.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2008 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00077 - 001006146255-1

Requerente: B.J.O.

Requerido: L.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00078 - 001007154727-6

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2008 às 11:20 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00079 - 001007155863-8

Requerente: L.A.S.S.

Requerido: W.A.B. => DICISÃO: Em face do resultado do exame de DNA de fls.35, fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo mensal, devendo ser pago mediante depósitos na conta bancária em nome da representante da menor. Intimações necessárias, inclusive para a audiência designada às fls. 46. Boa Vista 18/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001007173270-4

Requerente: J.G.G.S.

Requerido: E.F.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008188787-8

Requerente: E.J.L.Q.

Requerido: J.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/07/2008 às 10:10 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00082 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.

Réu: D.A.L. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2008 às 11:10 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Alberto Meira, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Selma Aparecida de Sá, Carlos Alberto Meira.

00083 - 001008188550-0

Autor: M.A.F.S.

Réu: R.V.F.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/07/2008 às 10:10 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00084 - 001008188614-4

Autor: E.L.B.

Réu: J.V.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/07/2008 às 10:20 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00085 - 001004094284-8

Requerente: A.A.S.

Requerido: G.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2008 às 11:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001008188805-8

Requerente: M.L.V.

Requerido: J.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/08/2008 às 10:20 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00087 - 001007157272-0

Requerente: B.S.

Requerido: B.D.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2008 às 10:40 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00088 - 001008181838-6

Requerente: J.R.S. e outros

Requerido: M.B.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00089 - 001008188792-8

Requerente: C.S.L.

Requerido: A.O.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2008 às 10:20 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00090 - 001008188489-1

Requerente: A.A.M.

Requerido: M.C.B. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/05/2008 às 10:35 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00091 - 001007157379-3

Requerente: M.C.S.C.

Requerido: F.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2008 às 11:10 horas.
Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00092 - 001007158495-6

Requerente: F.P.C.

Requerido: J.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00093 - 001007166412-1

Requerente: C.L.C.

Requerido: P.H.N.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

TUTELA

00094 - 001008189259-7

Tutelante: M.G.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/06/2008 às 11:05 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2AVARACÍVEL

Expediente de 16/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

ANULATÓRIA

00131 - 001007174567-2

Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desentranhe-se a réplica, em face da sua intempestividade, disponibilizando-a ao seu subscritor, II. Int. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Vanessa Alves Freitas.

00132 - 001007174569-8

Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..Dessa forma, ausente os requisitos autorizadores, indefiro o pedido liminar. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00133 - 001006142930-3

Requerente: Francimara Fernandes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00134 - 001007159932-7

Requerente: Eliane Moreira da Costa Paz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a interposição de diversas demandas onde se aduz o impedimento da Advogada do Requerente, converto o presente julgamento em diligêcia, fixando o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá praticar os atos praticados pelo seu antecessor
II. Int. Boa Vista - RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00135 - 001007159939-2

Requerente: Wilma de Almeida Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a interposição de diversas demandas onde se aduzo impedimento da Advogada do Requerente, converto o presente julgamento em diligêcia, fixando o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá retificar os atos praticados pelo seu antecessor
II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00136 - 001007161489-4

Requerente: Jose Marcos de Sá

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a interposição de diversas demandas onde se aduzo impedimento da Advogada do Requerente, converto o presente julgamento em diligêcia, fixando o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá retificar os atos praticados pelo seu antecessor
II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00137 - 001007161498-5

Requerente: Ivonete Rodrigues de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a interposição de diversas demandas onde se aduzo impedimento da Advogada do Requerente, converto o presente julgamento em diligêcia, fixando o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá retificar os atos praticados pelo seu antecessor
II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00138 - 001007161514-9

Requerente: Jeane Carneiro Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a interposição de diversas demandas onde se aduz o impedimento da Advogada do Requerente, converto o presente

julgamento em diligência, fixando o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá retificar os atos praticados pelo seu antecessor
 II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00139 - 001007166745-4

Embargante: Rita de Cassia Ferreira da Cunha
 Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00140 - 001007157774-5

Requerente: Alberto Fabian Munoz Herrera e outros => DESPACHO: I. Certifique-se o Trânsito em julgado da sentença
 II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias
 III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00141 - 001004096299-4

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros
 Executado: Osmar Fagundes de Freitas e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca do paradeiro dos Executados
 II. Int. Boa Vista - RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001005123198-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania se houve interposição de embargos à execução
 II. Int. Boa Vista - RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00143 - 001006129429-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania se houve interposição de embargos à execução
 II. Int. Boa Vista - RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00144 - 001007154459-6

Exeqüente: Felix de Melo Ferreira
 Executado: Fundação de Educação Ciencia e Cultura de Roraima - Fecec => DESPACHO: I. Intime-se através de Carta Precatória
 II. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO FISCAL

00145 - 001001003021-0

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ae Melo da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001001003147-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: J B da Silva Maciel e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 73 e 75/76
 II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001001003222-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tereza Magalhães Brasil => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 001001003582-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00149 - 001001003890-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Auto Peças Ford Ltda => DESPACHO: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 111, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
 II. Int. Boa Vista - RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho.

00150 - 001001019146-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001001019377-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00152 - 001001019445-3

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros
 Executado: Jd Tavares => DESPACHO: I. Tendo em vista que a Executada não foi citado, manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001004091820-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria Lucinda da Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a Executada foi citada, à fl. 21, no endereço indicado à fl. 175, renove-se o mandado de intimação
 II. Int. Boa vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001004091826-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros => DESPACHO: I. A teor do andamento do SISCOM anexo, manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001004093178-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: J Freitas Abreu e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001005100605-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: em Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005100648-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilberto da Conceição Alencar => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005100747-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Tabosa de Lima => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005100874-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Zulberia Modesto Rolim => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005101007-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walkira Ribeiro dos Reis => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF II. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005101027-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdevino Geraldino dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005101399-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Neves Pimentel da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005101494-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Freitas Abreu e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido;II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00164 - 001005101541-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 88, tendo em vista que consta alienação fiduciária sobre o veículo

II. Manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001005101694-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ecildon de Souza Pinto => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observado o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005101744-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Neide da Silva Almeida => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005102768-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005103118-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson de Sousa Lourença => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005105494-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rosima Lima da Silva => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005106064-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gercina do Nascimento => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador

Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara II. Expeça-se Termo de Compromisso III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista - RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005106929-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Jose da Silva e outros => DESPACHO: I.

Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Vistas à DPE para, em querendo, oferecer contra-razões

IV. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
V. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001005107412-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Barros da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005107413-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto de Matos Campos => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005116021-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Ribamar Saldanha Trovao => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005116341-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005116732-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Odair Jesus Carneiro => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005118638-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diucemar Weskeski Machado => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005118735-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Guilherme de Souza Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades

legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005120174-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005120776-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Osmundo Sebastião da Cruz => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005120818-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rita Maria Silva do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005121570-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Perci Moraes => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 0010051222064-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jair Jorge Krug => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005122254-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiza Ferreira Amorim => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001006127589-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alcino Brito dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001006128269-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Goiania Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista - RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Demontiê Soares Leite.

00187 - 001006128358-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Odete Magalhaes da Silva => FINAL DE

SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001006128578-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente Sousa Morais => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001006128631-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Sa dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001006128639-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleni Mota Souza => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001006128643-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Creuza Almeida Lemos => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001006128801-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Pereira de Almeida => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001006128971-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Pinho da Costa => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001006129084-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Ribamar Santos => DESPACHO: I. Tendo em vista o valor da dívida e o bem indicado à penhora, indefiro o pedido de fl. 23

II. Int. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001006129109-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cassiano Alves da Silva Neto => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001006129161-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aurino Micena de Araujo => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001006129213-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Frutuoso Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001006129300-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Jair Medeiros Meireles => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001006129344-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilene Batista de Oliveira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido;II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001006130145-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Maria Adjafre Pinheiro => DESPACHO: I. indefiro o pedido de fls.28, posto que a parte executada foi citada por edital, conforme fls.13

II. Int. Boa Vista - RR, 23/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001006130237-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alana Machado Vergette => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001006130272-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleiber da Silva Castro => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo

bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001006130291-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arnaldo Silva Lima => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001006130476-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson Monteiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001006130561-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lucila Martins de Miranda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001006132714-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 46
II. Apensem-se aos autos de nº06 130176-7
III. Ao cartório, para as devidas providências
IV. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2008. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00207 - 001006135363-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vanderlei Vieira Duarte e outros => DESPACHO: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 41/42
II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
III. Expeça-se Termo de Compromisso
IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
V. Int. Boa Vista-RR, 23/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00208 - 001006149967-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rodrigues e Andrade Ltda Me e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
II. Expeça-se Termo de Compromisso
III. Vistas à DPE para, em querendo, oferecer contra-razões
IV. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
V. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00209 - 001007157592-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana M Barros - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais,

arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001007157593-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Anisio Paulo de Lucena => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001007157606-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Barreiro de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001007157622-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A Reichert Fontana - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001007157628-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Marques Rosa => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001007157796-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Celio da Silva Pena => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001007157810-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: B. Veras de Caldas - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001007157815-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Barreto e Lima Ltda - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001007157889-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial 200 Graus Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001007157975-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cristian Pereira de Souza - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001007158083-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F Gomes de Andrade => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001007159348-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lavadora de Autos Rio Branco Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 001007159416-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lenice Batalha Maduro Ribeiro => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido;II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista - RR, 05/05/2008. (a) ElaineCristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00222 - 001007159500-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jucilene Barbosa da Costa => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00223 - 001007159648-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. B. Ferreira & Cia Ltda - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00224 - 001007159980-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Epifanio Firmino Neto => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades

legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00225 - 001007159995-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Luiz Oliveira Gomes => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00226 - 001007160106-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. T. da Costa => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00227 - 001007160108-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Gomes do Vale => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00228 - 001007160114-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00229 - 001007160396-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mariano F da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00230 - 001007160450-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Dantas da Costa Me e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 19/20 II.Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF III. Int. Boa Vista - RR, 23/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00231 - 001007160586-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maviar Agropecuária e Comercial Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00232 - 001007160723-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. das Neves do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001007160746-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M.d. F. Oliveira-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001007161215-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M R H de Matos - Me => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 14, posto que na consulta de fls.13, o nome da parte Executada está errado
II. Tendo isso, renove-se a consulta à Corregedoria, observando o nome da parte Executada
III. Int. Boa Vista-RR, 23/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001007161248-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moacir Reginatto => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 18
II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF
III. Int. Boa Vista - RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001007161295-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M da C S Dias - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001007161360-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Melo & Azevedo Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001007161410-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mercantil Niely Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001007162716-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00240 - 001007163833-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valcivani Pereira Barbosa => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001007163870-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: V. N. Barros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 15
II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF
III. Int. Boa Vista - RR, 23/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00242 - 001008188669-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cicera Reis Reis da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente
Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001008188675-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Eugenia de Jesus => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente
Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00244 - 001006141434-7

Impetrante: Marta Alves dos Santos

Autor. Coatora: Secretario de Estado da Gestao Estrategica e Administração e outros => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos
II. Quedando-se inertes, pagas as custas, se houver, arquive-se
III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Biaenhi-Juíza de Direito. Adv - Thayane Sousa Araujo Loura.

00245 - 001008185898-6

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Autor. Coatora: Diretor do Departamento da Rec da Sec da Fazenda do Est Rr => DESPACHO: I Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos
II. Desentranhem-se a petição de fls. 87/97, disponibilizando-a, em catório, ao seu subscritor, posto tratar-se de peça processual não contemplada pelo rito do Mandado de Segurança
III. Int. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00246 - 001006132690-5

Requerente: Sandra Maria Macêdo Sousa Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 282, tendo em vista que a execução ocorre em autos apartados
II. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00247 - 001006142892-5

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a interposição de diversas demandas onde se aduzo impedimento da Advogada do Requerente, converto o presente julgamento em diligência, fixando o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá retificar os atos praticados pelo seu antecessor
II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001008189179-7

Requerente: Luis Carlos Leitao Lima

Requerido: O Estado de Roraima => I. manifestam-se as partes acerca do retorno dos autos
II. Quedando-se inertes, pagas as custas, se houver, arquive-se; III.
Int. Boa Vista/RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Mivanildo da Silva Matos.

4AVARACÍVEL**Expediente de 16/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00318 - 001008182411-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Abimael Silva dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.24. Port.02/99. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

EXECUÇÃO

00319 - 001006142798-4

Exequente: Votorantim Celulose e Papel S/A

Executado: Odilio de Melo Lira => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: oferecer impugnação no prazo legal (item II, despacho fl.72). Port.02/99. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Lizandro Icassatti Mendes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00320 - 001006147845-8

Exequente: Dulce Francisca de Souza Leitao

Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar Edital de Leilão (fls.47). Port.02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00321 - 001002040364-7

Exequente: Maria da Glória de Souza Lima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Promover o registro de penhora (despacho supra). Port.02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00322 - 001006135190-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco Alves Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.64. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00323 - 001007179748-3

Autor: Joildo Lima Silva

Réu: Sebastiana do Nascimento Ribeiro e outros =>

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a Audiência de Justificação redesignada para o dia 13/06/2008, às 09h. Adv - Samuel Moraes da Silva, Josué dos Santos Filho.

REVISIONAL DE CONTRATO

00324 - 001006128595-2

Requerente: Wellington Cardoso Pires

Requerido: Martins Veículos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Manifestar-se sobre a parte final do despacho de fls.115. Port.02/99. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

SAVARACÍVEL**Expediente de 16/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Tyanne Messias de Aquino****BUSCA E APREENSÃO**

00325 - 001007168570-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Estela Melo Cunha => Despacho: Remetam-se cópias das fls. 34/43 à Corregedoria. Determino que sejam realizadas diligências objetivando a devolução do mandado de busca e apreensão expedido na fl. 34, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00326 - 001007174516-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Karlene Pinho Dias => Decisão: (...) Por isso, indefiro o pedido de prisão da ré. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00327 - 001007157386-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maderic Madereira Industrial e Comercio Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre os documentos acostados à contestação. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro José Coelho Pinto, Johnson Araújo Pereira, Alcides da Conceição Lima Filho.

00328 - 001007165450-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Expedito Assindino de Assunção => Despacho: Defiro o pedido de fl. 35. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00329 - 001007167865-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jozimar de Barros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00330 - 001007168797-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Valdo de Assis => Despacho: Efetuar diligências objetivando obter informações sobre o AR. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

DEPÓSITO

00331 - 001005103210-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Eliseu de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 78/79, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível)
AVERBADO Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00332 - 001007166249-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Valdefrancy da Silva Almeida => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 30. Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00333 - 001007172832-2

Embargante: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Embargado: Unilever Braisl Gelados do Nordeste S/A => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 11/06/2008 às 10:30 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Roberto Grejo, Antonio Américo Brandi, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00334 - 001001006341-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: e Coelho de Sousa => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 02/07/2008 às 10:00h. 2A LEILÃO 17/07/2008 às 10:00h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) / DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 02/07/2008 às 10:05h. 2A PRAÇA 17/07/2008 às 10:05h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Johnson Araújo Pereira, Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00335 - 001001006896-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Cabral e Cia Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 163v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00336 - 001003063069-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marinete Urbano de Moura => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00337 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 132v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Luciana Rosa da Silva.

00338 - 001005118999-0

Exeqüente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Maria Joana Furtado => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 84v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00339 - 001006138838-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Itelvina Alves Lucena => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, José Milton Freitas.

00340 - 001006142074-0

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Sebastião Sales da Silva e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 73/79, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

00341 - 001008183013-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 36v/39v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00342 - 001008184664-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 20 e 22, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00343 - 001008185103-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 23, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00344 - 001008188358-8

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Relojoaria Oficina Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 20, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00345 - 001002051902-0

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Juvenato Juarez Gomes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 158, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jaeder Natal Ribeiro.

00346 - 001006149744-1

Exeqüente: Distribuidora Renascer Ltda

Executado: Adriana Queiroz Moura => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 59v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00347 - 001004081782-6

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Réu: Tam Linhas Aereas => Intimação da parte EXECUTADA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00348 - 001007166850-2

Autor: Ilio Araújo de Oliveira

Réu: Banco Bradesco S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A preliminar de ilegitimidade passiva será analisada na sentença. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento do autor. 4. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/06/08, às 09:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Kurt Schünemann Júnior, Elaine Peixoto Mattos, Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Viviane Oliveira da Silva Rios, Alexander Sena de Oliveira.

MONITÓRIA

00349 - 001006146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veículos Ltda

Réu: Andreia Pereira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 48/50, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

ORDINÁRIA

00350 - 001004081565-5

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carla Crespo Lopes.

00351 - 001006132265-6

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdigão
 Requerido: Banco Fiat S.a => Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 149, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Eliene F. Campoe Barbosa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Mouro.

00352 - 001008184649-4

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda - Me
 Requerido: Banco do Brasil S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00353 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva
 Réu: Ivete Fernandes do Carmo e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 107v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00354 - 001007179850-7

Autor: Romeu Alcides Debus
 Réu: José Torres Sobrera Sobrinho => REDESIGNAÇÃO de Audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o dia 10/06/08 às 10:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Fernando César Costa Xavier.

REVISIONAL DE CONTRATO

00355 - 001007166486-5

Requerente: Lourival Nunes
 Requerido: Banco do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 10/06/2008 às 09:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

6AVARA CÍVEL**Expediente de 16/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00356 - 001006127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda
 Réu: Empresa Batista & Cia Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00357 - 001006151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz
 Réu: Real Seguros S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000368RR, Dr(a). JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André, Almir Rocha de Castro Júnior, José Gervásio da Cunha.

00358 - 001007156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia
 Réu: Diocese de Roraima => Despacho: Intime-se, pessoalmente, o D.Perito para que comprove o alegado à fl.330.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

AÇÃO RESCISÓRIA

00359 - 001003060772-4

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
 Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

BUSCA E APREENSÃO

00360 - 001007170968-6

Requerente: Banco Santander Banespa S/A
 Requerido: Jaciara da Silva Viana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00361 - 001008182316-2

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Raimunda Sandra Araujo Barbosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00362 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda
 Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00363 - 001006134582-2

Autor: Banco Itaú S/A
 Réu: Ivanilde Peres Pimentel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00364 - 001007171338-1

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Flavio Magalhães da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.49.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00365 - 001007177852-5

Autor: Banco Dibens S/A
 Réu: Socorro Dias Laurindo Cruz => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00366 - 001008181737-0

Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Rosileide Atan da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls.55/56.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00367 - 001005120645-5

Requerente: Assoc Brasileira de Ag de Viagens do Estado de Roraima Aba
 Requerido: Iata Internaciona Air Transport Association Brasil => Despacho: Cumpra-se despacho constante à fl.798.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00368 - 001008187034-6

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros
 Requerido: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Cite-se.Após, direi quanto ao pleito liminar.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

DEPÓSITO

00369 - 001007171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raiane de Paula da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00370 - 001007171942-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Walteir Alves Pinto => Despacho: Assiste a razão ao petionante de fls.48/51.Chamo o feito à rodem para tornar nulos os atos de fl.27.A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis, o prazo para resposta, razão pela qual, decreto sua revelia, sem contudo os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Nameio, assim, a DrA.Inajá Maduro para atuar no feito como Curador Especial para apresentar respostas pelo revel.Intime-o, pessoalmente,a tanto.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00371 - 001006147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RRE, Dr(a). ANA PAULA SE SOUZA CRUZ SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00372 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.207.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado.

EXECUÇÃO

00373 - 001003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Defiro requerimento de fl.191.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00374 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.238.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00375 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres

Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso II, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais.Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao

Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00376 - 001003075549-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00377 - 001006131291-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Antonio Alves Maciel => Despacho: Defiro requerimento de fl.115.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00378 - 001006138382-3

Exequente: Noeli Aparecida Faria

Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista.

00379 - 001008184990-2

Exequente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Material de Construção Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00380 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Expeça-se o respectivo mandado como requerido à fl.289.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00381 - 001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves

Executado: Norte Brasil Telecom S/A=> Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRE, Dr(a). ANDRÉ PARAGUASSÚ DE OLIVEIRA CHAVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, André Paraguassú de Oliveira Chaves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00382 - 001001007733-6

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Jose Jair Praciano => Despacho: Defiro requerimento de fl.325.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00383 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ara Lucena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00384 - 001002050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00385 - 001008190105-9

Requerente: Emerson Luis Delgado Gomes

Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros => Despacho:
Cite-se nos termos do artigo 1.057, do Código de Processo
Civil.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a)
Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -
Emerson Luis Delgado Gomes.**IMPUGNAÇÃO**

00386 - 001008189320-7

Ipugnante: Banco do Brasil S.a

Impugnado: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda =>
Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da
petição de fls.07/11.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de maio de
2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
Substituto. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00387 - 001008182533-2

Impugnante: Volkswagen do Brasil e outros

Impugnado: Sara Queila Costa Gonçalves => Despacho: Diga a
impugnada.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto
Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Paulo
Pezzini S de Menezes, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu
Cavalcanti, Samuel Weber Braz.

00388 - 001008186928-0

Impugnante: Banco do Brasil S/A

Impugnado: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda =>
Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da
petição de fls.13/19.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de maio de
2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
Substituto. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, James
Pinheiro Machado.**INDENIZAÇÃO**

00389 - 001001007237-8

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho:
Assiste a razão ao peticionante de fl.254.Renove-se
diligência.Diligências necessárias.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a)
Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
AVERBADO Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Elenauro
Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção , Hindenburgo
Alves de O. Filho, José Aparecido Correia, Emerson Luis Delgado
Gomes, Camila Arza Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00390 - 001006146150-4

Autor: Ivanilza da Silva Nascimento

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Com as
homenagens de estilo, encaminhem-se os autosao Egrégio Tribunal
de Justiça do Estado.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo
Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José
Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00391 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do
prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo
Civil.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça
Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha,
Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Francisco das
Chagas Batista.

00392 - 001007169385-6

Autor: Admar Bezerra Alves

Réu: Air France => Final de Sentença: (...) Diante de todo exposto,
julgó procedente o pedido contido na exordial, extinguindo o
processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo
269 do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento
de R 6.208,06(seis mil, duzentos e oito reais e seis centavos) pelos
danos materiais causados, corrigidos monetariamente e acrescidos de
juros de 1%(um por cento)ao mês, incidindo da data da citação, bem
como ao pagamento de R 4.000,00(quatro mil) a título de dano
moral a autora. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas
processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por
cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão

em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 18 de abril de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00393 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noleto => Despacho: Diga o exequente.Boa
Vista, 15 de maio de 2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de
Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista,
Antônio Cláudio de Almeida.

00394 - 001008187033-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Im de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 15
de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de
Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.**OPOSIÇÃO**

00395 - 001008190544-9

Opoente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira e outros

Oposto: Renilça Pereira da Silva e outros => Despacho: Cite-se, nos
termos do artigo 57, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 15 de
maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.**ORDINÁRIA**

00396 - 001007166585-4

Requerente: Evandson Edimar Correia da Silva

Requerido: Edimar Correia da Silva e outros => Despacho: Remeta-
se o presente feito, com as devidas baixas, a uma das varas de
Família, nos termos do artigo 34, do COJERR, via Cartório
Distribuidor.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto
Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva
Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00397 - 001008182625-6

Requerente: Uirapuru Comunicações Publicidades Ltda (tv Caburá)
Requerido: Noeli Aparecida Faria => Despacho: Aguarde-se pela
realização da audiência designada.Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a)
Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -
Gil Viana Simões Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00398 - 001008183426-8

Requerente: Angela Maria Gorvino

Requerido: Elisangela de Souza Santos => Despacho: Oficie-se a
Central de Mandados solicitando informações acerca do
cumprimento ao mandado de fl.24.Diligências necessárias.Boa Vista,
15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de
Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.**7AVARA CÍVEL****Expediente de 16/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A):****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00095 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.

Requerido: E.A.S. e outros => DESPACHO. Intime-se a Exeqüente
para que apresente planilha de calculo correta e atualizada,
observando o valor do salário mínimo à época dos vencimentos, nos
termos dos arts. 733 e 475-j, ambos do CPC, acrescentando ainda
multa de 10% (dez por cento) referente ao último artigo citado e
indicando bens passíveis de penhora em nome do executado. Boa
Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito

Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Agenor Veloso Borges.

ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001003061632-9

Requerente: Maria de Fatima de Castro Maia e outros => DESPACHO. R.H. Intimem-se os requerentes, pessoalmente, para que procedam a regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001007166143-2

Requerente: Katiany Silva de Melo => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 47V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 09/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00098 - 001007171177-3

Requerente: Dayse Castro de Macedo e outros => DESPACHO. Reitere-se o ofício de fls. 19. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00099 - 001007177522-4

Requerente: Sebastiana da Silva Matos => DECISÃO. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, imediatamente, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao DPVAT junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 12 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00100 - 001007177594-3

Requerente: M.P.S.C.M. => DECISÃO. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do Requerente, independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao PIS e ao FGTS, depositados na Caixa Econômica Federal, em nome de J. M. da S., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 12 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001007177738-6

Requerente: C.E.L.B. e outros => DECISÃO. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do Requerente, independentemente do trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao PIS e ao FGTS, depositados na Caixa Econômica Federal, em nome de B. F. B., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00102 - 001007179549-5

Requerente: J.G.C. => DECISÃO. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do Requerente, independente do trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao PASEP, depositado no Banco do Brasil, em nome de V. L. M. da S., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 12 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ivo Calixto da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00103 - 001002045863-3

Inventariante: Floraci Gomes Ribeiro e outros

Inventariado: Urano Gomes Ribeiro => DESPACHO. Aguardem-se por mais seis meses, em cartório, manifestação da Inventariante, pois é desaconselhável, segundo jurisprudência dominante, a extinção terminativa de feitos deste jaez. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Elias Bezerra da Silva.

00104 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)s Inventariante (s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00105 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias
Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva => DESPACHO. R.H. Intime-se a Inventariante, pessoalmente, para que apresente a devida prestação de contas ao juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00106 - 001005109688-0

Requerente: Floracy Gomes Ribeiro
Requerido: Distribuidora Perfil Ltda e outros => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)s devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Elidoro Mendes da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00107 - 001004093395-3

Requerente: M.A.D.
Requerido: A.M. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, retorne os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00108 - 001006149772-2

Requerente: R.B.S.
Requerido: L.C.S. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 72. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida.

00109 - 001008190366-7

Requerente: R.E.M.
Requerido: T.J.S.A. => DECISÃO. Compulsando os autos, verifica-se que a matéria tratada no presente feito não é de competência desta Vara de Família, nos termos dos art. 34 do Código de Organização Judiciária deste Estado (COJERR). Desta forma, em conformidade com a manifestação ministerial, remetem-se os autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das Varas Cíveis genéricas, com as anotações de estilo. Boa Vista - RR, 14 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00110 - 001005106545-5

Autor: M.B.O.
Réu: B.L.O. => SENTENÇA. POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na inicial, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 07 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Agenor Veloso Borges.

00111 - 001007167866-7

Autor: B.S.D.

Réu: B.F.L.D. => DECISÃO. Considerando-se os termos do pedido de fls. 28/29, nada obsta a retificação da sentença, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO os termos das linhas 4 e 5 de fl.26, qual seja, EXTRAI-SE TAMBÉM DO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE A CONVIVÊNCIA DUROU ATÉ A MORTE DE F. P. L., OCORRIDO EM 03/05/2007, que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Após, arquivem-se nos termos da sentença de mérito. Ciência ao MP. Intime-se. Boa Vista - RR, 12 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00112 - 001006150697-7

Autor: E.S.P.F.

Réu: J.S.N. => SENTENÇA. POSTO ISSO, Considerando que o presente feito perdeu seu objeto, em consonância com o douta manifestação ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com lastros no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 07 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00113 - 001007170745-8

Autor: F.A.L.

Réu: A.O.O. => DESPACHO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo, Edmilson Macedo Souza.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00114 - 001006135273-7

Requerente: H.S.C. e outros => DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 50. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

AVERBADO Adv - José Milton Freitas.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00115 - 001007164034-5

Requerente: V.R.C.

Requerido: M.F.C. => DESPACHO. Intime-se o(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 13/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00116 - 001005118964-4

Requerente: E.X.S.

Requerido: A.L.S. => DESPACHO. Reitere-se o ofício de fls. 55. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

EMBARGOS DEVEDOR

00117 - 001007171288-8

Embargante: R.A.A.

Embargado: G.V.S. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, decreto a nulidade de todo o procedimento dos autos principais, facultando, todavia à suposta credora, emendar a inicial para adequá-la escorreitamente , ao procedimento de liquidação de sentença desenhado no Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade cópia para os autos principais, arquivando-se os presentes ("embargos do devedor"), com as anotações de estilo. Publique-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Nilter da Silva Pinho, Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO

00118 - 001005124611-3

Exequente: J.V.M.

Executado: F.B.M. => DESPACHO. Não há que se falar em citação por hora certa, via telefone, conforme sugestão da exequente às fls.

101/102. Outrossim, adeque a exequente sua petição retro citada, se for o caso, ao art. 475-j do CPC, por se tratar de título judicial. Prazo: dez dias. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00119 - 001006129700-7

Exequente: A.A.L.F.

Executado: F.S.F. => SENTENÇA. Assim, como a desistência do Exequente é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto a execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixa necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Francisco Juceza Teixeira Felipe.

00120 - 001006131489-3

Exequente: Geicilane Vale da Silva

Executado: Ridalvo Alves de Araújo => DESPACHO: Proferi decisão nos autos em apenso. BV-RR, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Nilter da Silva Pinho.

00121 - 001006151557-2

Exequente: M.D.D.S.

Executado: A.N.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00122 - 001006151558-0

Exequente: C.D.A.G.

Executado: E.R.G. => SENTENÇA. POSTO ISSO, extinguo a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00123 - 001007152768-2

Exequente: D.W.F.R. e outros

Executado: A.J.O.R. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00124 - 001007164009-7

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 34. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00125 - 001008180894-0

Exequente: K.M.P.C.

Executado: K.D.P.C. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00126 - 001008184976-1

Exequente: V.M.M.

Executado: V.S.M. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00127 - 001006150402-2

Requerente: A.M.R.S. e outros => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrereste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00128 - 001007165935-2

Requerente: J.B.C.

Requerido: A.C.A. => DESPACHO. R.H. 1. Considerando-se o teor da certidão de fls. 89, desentranhe-se o documento de fls. 45/88 e devolva-se ao causídico. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 44. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00129 - 001008182493-9

Autor: G.L.S.

Réu: A.P.A. e outros => DESPACHO. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 13/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Junior.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00130 - 001007157492-4

Requerente: E.S.C.

Requerido: A.W.M.C. e outros => DESPACHO. R.H. b) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 56. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8AVARACÍVEL

Expediente de 16/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00249 - 001006138962-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO DE COBRANÇA

00250 - 001006144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Silvio Guilen Lopes.

00251 - 001007156992-4

Autor: Delcio Pesso Toledo

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Restaure-se a autuação da capa
2- Arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00252 - 001007163187-2

Autor: Adilson Pereira Lima

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Tarçísio Laurindo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00253 - 001008186595-7

Autor: Tanquide Ferreira da Silva

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- Revogo o despacho de fls. 29

2- Emende o autor a inicial adequando o pólo passivo, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Winston Regis Valois Junior.

AÇÃO POPULAR

00254 - 001008185438-1

Autor: Amadeu Batista Filho

Réu: Excelentíssimo Sr Pres do Tribunal de Contas do Est de Rr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o autor a inicial quanto ao pólo passivo, para observar a necessidade de o Estado de Roraima integrar a lide. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

ANULATÓRIA

00255 - 001007171850-5

Autor: Kumer e Cia Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Diogo Novaes Fortes.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00256 - 001008182403-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Rotary Clube de Boa Vista => Aguarda expedição de .. Cite-se no endereço fornecido às fls. 93. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

CAUTELAR INOMINADA

00257 - 001007165498-1

Requerente: Jucimar Aguiar de Albuquerque

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

COMINATÓRIA

00258 - 001007158094-7

Requerente: Romulo da Silva Braz e outros

Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Geisa Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00259 - 001006141499-0

Requerente: Francisca Dias Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00260 - 001007164382-8

Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - Cspb
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Intimadas para apresentarem provas as partes não se manifestaram. Desta forma, as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00261 - 001008190409-5

Requerente: Maxwell Antonio Paludo Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => Do exposto, defiro parcialmente a tutela específica pleiteada, determinando ao Estado

que forneça, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, a medicação adequada para o tratamento da enfermidade do paciente, ou seja, à entrega mensal das quantidades de medicamentos, alimentação, e prestação de fisioterapia acima mencionadas, na quantidade necessária por mês, se o caso, sob pena de multa diária ora fixada em R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de eventual ação penal por desobediência, dos agentes públicos responsáveis. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o Estado para contestar, caso queira, intimando-o, outrrossim, desta decisão. Após, vistas ao Ministério Público. Intime-se, a parte autora e com cópia desta decisão, a Sra. Secretaria Estadual de Saúde para a adoção das providências pertinentes. Boa Vista, 16 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

DECLARATÓRIA

00262 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Expeça-se novamente carta precatória observando fls. 1104. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Diógenes Baleeiro Neto.

00263 - 001007179763-2

Autor: Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Luciane Freitas Oliveira, Gleyson Levi Ferreira Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

DESAPROPRIAÇÃO

00264 - 001007171286-2

Expropriante: Faber Herculano Barroso

Expropriado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 44/45 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00265 - 001007171290-4

Expropriante: Vingtum Gouveia Praxedes e outros

Expropriado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro o desentranhamento dos documentos, deixando cópias nos autos. As expensas pelo autor. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00266 - 001006135264-6

Embargante: Porcina Rodrigues de Morais Sá

Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Restaure-se a autuação da capa 2- Após, intime-se o embargante para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00267 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00268 - 001006144878-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Genival da Silva Mota => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. Intime-se o embargado para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00269 - 001006144879-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Diocese de Roraima => Aguarda remessa de contador para contado. Ao contador. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00270 - 001007154975-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00271 - 001008185916-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Diocese de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o autor a inicial nos termos do art. 282. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

00272 - 001008188404-0

Embargante: Álvaro Vital Cabral da Silva

Embargado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais

2- Após, conclusos. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Juzelter Ferro de Souza.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00273 - 001007171866-1

Requerente: Ramos e Vasconcelos Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 55. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Juliana Vieira Farias.

00274 - 001007174329-7

Requerente: José Luiz Castro Lima

Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 20. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Edgar Amin Torres.

00275 - 001008182245-3

Requerente: Irnaazo Chagas de Lima

Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de .. 1- Defiro fls. 88 2- Cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Irnaazo Chagas de Lima.

EXECUÇÃO

00276 - 001005117197-2

Exequente: Genival da Silva Mota

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de contador para contado. Ao contador. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00277 - 001006141264-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Edna Batista => Aguarda expedição de .. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Rárisson Tataira da Silva, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00278 - 001008182163-8

Exequente: Francisca Dias Pinheiro

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00279 - 001008182227-1

Exequente: Rosivaldo Nascimento de Souza

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00280 - 001008185302-9

Exeqüente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr
 Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00281 - 001008185390-4

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00282 - 001001015923-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Sebastião Leci da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00283 - 001008182397-2

Impugnante: O Estado de Roraima
 Impugnado: Faber Herculano Barroso => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impugnado. Intime-se o impugnado. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00284 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Solicite informações acerca do cumprimento do ofício. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00285 - 001004097478-3

Autor: Jose Wanderley Maia
 Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 64, deixando cópias nos autos. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Larissa de Melo Lima, Irene Dias Negreiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Adriana Paola Mendivil Vega.

00286 - 001005104613-3

Autor: Ana Paula Nunes Alves Honorio
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Solicite informações acerca do cumprimento do ofício. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00287 - 001005106050-6

Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros
 Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Aguarda expedição de .. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, para reexame necessário. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites, Janaína Debastiani.

00288 - 001006130535-4

Autor: Mateus Oliveira Galvão
 Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar acerca da petição de fls. 346. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00289 - 001006138042-3

Autor: José Mendes de Souza
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Certifique a escrivania acerca da tempestividade do recurso. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mário José Rodrigues de Moura.

00290 - 001006146435-9

Autor: Carla Leise Barbosa e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Solicite informações acerca do cumprimento do ofício. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00291 - 001006147284-0

Autor: Raymara Moraes de Lima
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro a oitiva das partes e das testemunhas arroladas na inicial às fls. 147
 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento
 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00292 - 001007155758-0

Autor: Terezinha Iolanda de Paula Dias
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas
 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento
 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00293 - 001007163944-6

Autor: Raimundo Marinho dos Santos
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Apense-se aos autos de nº 01007162896-9 e 01007167063-1. Após, conclusos. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001007165478-3

Autor: Idinaldo Cardoso da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intimem-se o Autor/Agravado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo Retido. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Leydijane Vieira E. Silva, Mivanildo da Silva Matos, Leydijane Vieira e Silva.

00295 - 001007167871-7

Autor: Maycon Victor dos Santos Lira e outros
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 72
 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento
 3- Intime-se a s testemunhas no endereço fornecido às fls. 72, o Ministério Público e pelo DPJ as partes. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00296 - 001007171310-0

Autor: Wilka Barros Silva
 Réu: O Instituto de Terras e Colonização de Roraima Iteraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Jaques Sonntag, Paulo Fernando Soares Pereira.

00297 - 001007172688-8

Autor: Clodomir Cardoso Galvao
 Réu: Município de Boa Vista e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geraldo João da Silva.

00298 - 001007173546-7

Autor: Celina Dias de Souza
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Fixo como ponto controvertido, o nexo de causalidade entre a ação/omissão estatal e o estado danoso
 2- Defiro a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas pela parte ré
 3- Desigar data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se pessoalmente as testemunhas e, pelo DPJ, as partes. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00299 - 001007177615-6

Autor: Adelson Rebouças Mota
 Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

00300 - 001007179348-2

Autor: Marineide Cruz de Carvalho
 Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Willian Herison Cunha Bernardo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00301 - 001008187163-3

Autor: Henrique Anderson Boness
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. 1- Defiro a justiça gratuita
 2- Cite-se. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA

00302 - 001007166949-2

Impetrante: Thaiti Industria Alimentícia Ltda
 Autor. Coatora: Pregoeiro da Com Set de Lic da Sec de Saúde do Estado de Rr => Aguarda Preparo do Cartório: .. Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00303 - 001007170705-2

Impetrante: Mariana Carvalho Paranhos e outros
 Autor. Coatora: Pres da Fundação Est do Meio Amb Ciência e Tec - Femact => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida.

00304 - 001007171255-7

Impetrante: H B Araújo
 Autor. Coatora: Pres da Com Set de Lic da Sec de Est da Infraestrutura Rr => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Andréia Margarida André.

00305 - 001008185908-3

Impetrante: Everson Brasil da Silva
 Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00306 - 001008185937-2

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda
 Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita Sr. Palmira L de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 66. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00307 - 001008185957-0

Impetrante: Patricia Simoes Leal
 Autor. Coatora: Dir do Dep da Receita Est do Est de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. Ao Ministério Público. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

ORDINÁRIA

00308 - 001006134988-1

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito **VERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00309 - 001007155502-2

Requerente: Luzinete de Souza Mota Dias
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Revogo o despacho de fls. 116
 2- Verificando que não houve a interposição de recurso voluntário (fls. 115v), encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, para reexame necessário. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001007158319-8

Requerente: Jose Freitas Lima Neto e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..

1- Cumpra a escrivania o final da sentença de fls. 149
 2- O advogado se assim o quiser requeira em ação própria. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001007158462-6

Requerente: Jose David dos Anjos e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro pelo prazo de 20 dias. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00312 - 001007161157-7

Requerente: Agladyn Coutinho Barbosa e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Defiro pelo prazo de 20 dias. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00313 - 001007161490-2

Requerente: Josefa Barbosa Lopes
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. 1- Revogo o despacho de fls. 96
 2- Verificando que não houve a interposição de recurso voluntário (95v), encaminhem-se os autos ao EG. TJ/RR, para reexame necessário. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00314 - 001007164902-3

Requerente: Demetrius Soares de Carvalho
 Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00315 - 001007167016-9

Requerente: Jaala Jorgia dos Santos Alves
 Requerido: Pressem-reg de Prev Social dos Serv Publicos do Municipio Bv => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Junior.

00316 - 001007170685-6

Requerente: Hertha Geovanna Pereira de Melo
 Denunciado Lide: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Intimadas para apresentarem provas as partes não se manifestaram. Desta forma, as partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00317 - 001007172759-7

Requerente: Frankeslane Sampaio Barbosa
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Intimadas para apresentarem provas as partes não se manifestaram. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

1 VARA CRIMINAL**Expediente de 16/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Shyrlie Ferraz Meira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00399 - 001001010561-6

Réu: Francisco de Assis Sousa => FINAL DA SENTENÇA: EM CONCLUSÃO, O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI ADMITIU A TESE DA NEGATIVA DE AUTORIA, SUSTENTADA PELO DEFENSOR DO ACUSADO. CONSIDERANDO A DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI, ABSOLVOU O ACUSADO FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI INTENTADA. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO ACUSADO, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO DEVA PERMANECER PRESO. DÊ-SE LHE BAIX NA CULPA, APÓS O TRÂNSITO EMJULGADO DESTA DECISÃO. DOU A PRESENTE POR PUBLICADA NO PLENARIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI, INTIMADOS O MP, A DPE E O ACUSADO. SALA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E OITO, ÀS 16H30MIN. ELVO PIGARI JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, DESIGNADO PARA PRESIDIR A PRESENTE SESSÃO DO JÚRI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001008180656-3

Réu: Gerson Pereira de Souza => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 29/05/2008 às 09:30 horas. ag.p Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2AVARACRIMINAL

Expediente de 16/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00404 - 001006151041-7

Réu: Sandro Leocadio Menezes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/08/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001007161097-5

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros => “(...) 3. Por outro lado, recebo o recurso de Apelação do acusado MARCELO DA SILVA LIMA JÚNIOR (fls. 391), nos legais e jurídicos efeitos, considerando sua tempestividade (...) 5. Por último, tendo o(a) ré(u) MARCELO DA SILVA LIMA JÚNIOR, através de seu advogado, manifestado a intenção de apresentação de suas razões de Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

6. Antes de encaminhar o processo ao Juízo “ad quem”, considerando o trânsito em julgado da Sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(a) acusado(a) MARCELO DA SILVA LIMA JÚNIOR e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais

7. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcelo Martins Rodrigues.

00406 - 001007177401-1

Réu: Neo Dioney Maciel da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Face a audiências das testemunhas, hei por bem designar o dia 18 de junho de 2008, às 15h para inquirição das testemunhas do Ministério Público

2) Expeça-se mandado de condução coercitiva para a testemunha DARLISON SOUZA DE OLIVEIRA, devendo ser cumprido com as cautelas de estilo, por tratar-se de vítima menor de catorze anos 3) Encaminhe-se Ordem Judicial ao Delegado de Polícia, Dr. Maique Evelin Longo Pereira, para que localize e apresente em audiência o menor LUCAS TEIXEIRA DE BRITO, acompanhado de sua representante legal, que segundo informações constantes nos autos, residia nos seguintes endereços: Rua T, n.º 26, bairro Cauamé, nesta Capital e na cidade de Cantá, na Rua Olavo Brasil Filho, nas proximidades do Ginásio Poliesportivo

4) Requisitem-se os acusados Neo Dioney e Cristiano Raposo Raposo junto ao DESIPE

5) Cumpra-se o Despacho de fls. 439/440

6) Expedientes necessários

7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 14 de maio de 2008. Jarbas Lacerda - Juiz de Direito Titular. Adv - Alysson Batalha Franco, Stélio Dener de Souza Cruz.

00407 - 001008183117-3

Réu: Jose Fidelis => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00408 - 001007157151-6

Réu: Manoel da Silva => DESPACHO: : “1. Recebo o Recurso de Apelação (fls. 135), nos seus legais e jurídicos efeitos 2. Tendo o(a) ré(u) MANOEL DA SILVA, através de sua Defensora Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões de Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo 3. Antes de encaminhar o processo ao Juízo “ad quem”, considerando o trânsito em julgado da Sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(a) acusado(a) MANOEL DA SILVA e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001007178493-7

Réu: R.S.S. e outros => DESPACHO: “... 5. Intime-se o advogado do acusado Valdemar e Jocimar, via Diário do Poder Judiciário

6. Expedientes necessários

7. Cumpra-se Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/07/2008 às 08:30 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00410 - 001008181963-2

Réu: Nivaldo da Costa Souza => DESPACHO EM ATA (início da audiência): 1) Homologo a desistência do Ministério Público para inquirição da testemunha Felipe Arlotta

2) Defiro o pedido de substituição da testemunha Valter Luiz por João Paulo de Holanda Timbó Martins, inquirido nesta audiência

3) Defiro o pedido da Defesa para a substituição da testemunha Maria Eunice da Costa por Eudirlene Souza da Silva, inquirida neste ato

4) Nos termos do artigo 57 concedo a palavra ao Ministério Público pelo prazo de vinte minutos para a sustentação oral e em seguida ao Advogado do acusado, também pelo prazo de vinte minutos.

DESPACHO EM ATA (final da audiência): Nos termos do artigo 58, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00411 - 001008185046-2

Réu: Marcos da Silva Soares e outros => DECISÃO: “(...) 11. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MARCOS DA SILVA SOARES e ANTONIO BRAZ NONATO TOMAZ DE SOUSA

12. Designo o dia 08/07/2008 às 09:00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

13. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(a) Defensor(a) Público(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público

14. Determino ainda a expedição de ofício ao Instituto Médico Legal - IMOL, para que encaminhe o Laudo de Lesão Corporal realizado nos acusados por ocasião de suas prisões

15. Determino ainda que os acusados sejam submetidos a Avaliação Toxicológica

16. Expedientes necessários

17. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00412 - 001002038231-2

Indiciado: E.R.S. e outros => DESPACHO: “1. Defiro parcialmente a dnota Ministerial de fls. 152-verso, no sentido de expedição de Carta Precatória pela Autoridade Policial

2. A autoridade Policial deverá expedir Carta Precatória para a congênera de Roque González/RS (fls. 158), com a finalidade de intimação do indiciado JOÃO CÉZAR RIBAS SEVERO, para realização de oitiva, que será realizada na Circunscrição Depreca, bem como expeça-se Carta Precatória à Delegacia de Polícia de Vila Bela da Santíssima Trindade (fls. 158), com o intuito de intimação do indiciado EVARISTO RODRIGUES DA SILVA, para oitiva do mesmo, que deverá ser realizada naquela Comarca

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001007159611-7

Réu: Jhonereis da Silva Lima => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/05/2008. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00415 - 001008183391-4

Réu: José Maria de Araújo => DECISÃO: 1) Com efeito, revendo o meu posicionamento anterior, representado pela decisão de fls. 42/44 dos autos, que fundamentou a decisão pelo decreto da prisão preventiva por dois requisitos, quais sejam: a) Garantia da aplicação da Lei Penal, no sentido de impedir a fuga do réu do distrito da culpa

b) Por conveniência da instrução criminal com a finalidade de garantir que a vítima ficasse livre de intimidações pelo réu

2) Desta feita, com os documentos juntados pelo requerente, através de seu Advogado, restou comprovado que o réu tem endereço certo nesta Capital, bem como propriedade rural no Município de Cantá/RR há vários anos, bem como profissão definida, restando portanto afastado, numa análise mais apurada o primeiro fundamento do decreto da prisão preventiva

3) No mesmo sentido, reconsidero minha decisão no tocante ao segundo fundamento da prisão preventiva, ou seja, conveniência da instrução criminal, pois objetivamente não há elementos nos autos de efetiva obstrução par- para coleta de prova no processo por parte do réu

4) em face disso, revogo a prisão preventiva do réu JOSÉ MARIA DE ARAUJO, qualificado nos autos, colocando-o em liberdade imediatamente, se por outro motivo não estiver preso

5) Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas

6) Expeça-se alvará de soltura em favor de JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

7) Por ultimo, providenciar o Cartório o cadastramento do nome correto do acusado, qual seja JOSÉ MARIA DE ARAÚJO

8) A Defesa fica intimada a oferecer a Defesa Prévias, no prazo legal

9) Transcorrido o prazo, conclusos

10) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PRISÃO PREVENTIVA

00416 - 001006146700-6

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos Promotor de Justiça => DECISÃO: “(...) 18. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição à 4A Vara Criminal para que sejam apensados aos autos de Inquérito Policial nº. 0010.06.146834-3, que tramita naquela Vara Criminal, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência

19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e a Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista (RR), 12 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÔMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á):

Francivaldo Galvão Soares

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00417 - 001007174168-9

Indiciado: S.V.H.S.A. => Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 3A Vara Criminal/RR. Adv - Sheila Alves Ferreira.

EXECUÇÃO PENAL

00418 - 001003069024-1

Sentenciado: Américo dos Santos Teixeira => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. § . Boa Vista/RR, 12/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00419 - 001006134074-0

Sentenciado: José Luiz Seabra Brasil => Pedido desistido(a). “...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 12/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR.” Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00420 - 001007160824-3

Sentenciado: Antônio Cardoso da Silva => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SAVARACRIMINAL

Expediente de 16/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Á):

Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00421 - 001005121758-5

Indiciado: J.F.P.N. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Pùblico de fls. 63, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00422 - 001001014238-7

Indiciado: M.R.F.N. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Pùblico, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001002028645-5

Indicado: S.B.V. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00424 - 001002039793-0

Réu: Elton Agostinho de Moraes e outros => DESPACHO: “VISTA A DEFESA” (Tomar ciência do despacho de fls. 259 dos autos.) Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Suely Almeida.

00425 - 001003059979-8

Réu: Valdimar Soares Moraes e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis: Relaxo a prisão do acusado MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO, com o fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo (a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa) bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa ou mudar de residência sem a prévia autorização deste Juízo deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá deverá manter ocupação para o trabalho deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas não poderá portar arma ou freqüentar bares ou casas noturnas. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001003073930-3

Indicado: A.H.H. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00427 - 001004091506-7

Indicado: J.S.S. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001007154240-0

Réu: Robinson Oliveira Dias => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, e seu ADITAMENTO NAS ALEGAÇÕES FINAIS, para condenar o réu ROBSON OLIVEIRA DIAS nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. DOSIMETRIA DA PENA (...) fixo a pena-base acima do mínimo legal: 03 (três) anos de reclusão, e multa. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, I, 1A parte, qual seja, agente menor de 21 anos na data do fato, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. (...) Não concorre qualquer circunstância agravante. (...) passando a dosá-la em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e multa, que frente à ausência de qualquer outra causa de diminuição, torna-a definitiva. Fica esclarecido que a redução se deu no patamar mínimo em razão de iter criminis percorrido pelo agente, que se aproximou muito da consumação do crime. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista ao disposto no artigo 33, § 3º, do Código Penal, a par da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, especialmente no que toca a personalidade voltada para o crime (conforme FAC de fls. 131/132), o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. (...) é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código penal.

Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita).

P.R. Intime-se. Boa Vista (RR), 16 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00429 - 001005113678-5

Indicado: J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001007163200-3

Indicado: F.C.S.A. => DECISÃO: “ A representante do MPE opinou pela remessa dos autos ao cartório distribuidor da 2A Vara Criminal, tendo em vista que entende tratar-se de crime de violência doméstica. Posto isso, sem entrar no mérito da questão coadunado com o entendimento da nobre representante do MPE, e declino da competência deste Juízo para julgar o presente feito criminal, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa do presente feito Criminal à 2A Vara Criminal. Diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00431 - 001002056419-0

Réu: Rogerio Batista da Silva => DECISÃO: “ 1. Decreto a revelia do réu ROGÉRIO BATISTA DA SILVA, nos termos do art. 367 do CPP

2. Designe-se data para audiência de oitiva de testemunhas de acusação, com as intimações necessárias. 3. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00432 - 001008190202-4

Requerente: Solivando Ferreira da Conceição => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Relaxamento de Prisão posto que manifestamente ilegal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 16/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00401 - 001005104030-0

Réu: Rodrigo Junio da Silva Coelho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/07/2008. Adv - Leydiane Vieira e Silva.

CRIME C/ PESSOA

00402 - 001003068909-4

Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => Audiência de
INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/09/2008 às 11:00
horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00403 - 001005100275-5

Réu: Valério Magalhães da Silva => Audiência de
INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/09/2008 às 11:00
horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001007162464-6

Educando: G.C.R. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007172344-8

Educando: G.B.H. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007172413-1

Educando: F.B.C. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007176795-7

Educando: F.V.B. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/05/2008

000010RR =>00005
000042RR =>00029
000087RR-B =>00007, 00008
000098RR-B =>00001
000101RR-B =>00006
000128RR-B =>00007
000162RR-A =>00006
000185RR-A =>00040
000201RR-A =>00001
000209RR-A =>00005
000225RR =>00006
000258RR =>00005
000262RR =>00004
000271RR-A =>00001
000284RR =>00008
000315RR =>00003
000385RR =>00003
000410RR =>00005
000430RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004084938-1

Autor: Luiz Mauricio da Silva - Me
Réu: Luiz Valdemar Albrecht e outros => DESPACHO: 1. Defiro
vistas dos autos pelo prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Boa Vista, 07
de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de
Direito **AVERBADO** Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho,
Luiz Valdemar Albrecht, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00002 - 001005112738-8

Autor: Sergio Alves Pacheco
Réu: Jucileia Rodrigues do Carmo e outros => DESPACHO: 1.
Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo requerido na fl.
107. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno
Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Débora Mara de Almeida.

00003 - 001006141025-3

Autor: Charles Madeira do Nascimento
Réu: Marina Antonia Rodrigues => DESPACHO: 1. A solicitação de
penhora on line foi negativa
2. Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora,
em 05 dias, pena de extinção
3. Intime-se. Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno
Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Almir
Rocha de Castro Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001005123877-1

Requerente: Benedita Ataide Garcia
Requerido: Philips do Brasil Ltda => DESPACHO: 1. Desarqueve-
se. 2. Defiro vistas dos autos pelo prazo de 05 dias. 3. Intime-se.
Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães
Vieira - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Helaine Maise de
Moraes França.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00005 - 001003073010-4

Executado: Valnecio Dantas dos Santos => DESPACHO: 1. Intime-
se a exequente para, em 05 dias, manifestar-se nos autos, sob pena
de extinção. 2. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de abril de 2008. (a) Erick
Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza,
Vilmor Francisco Maciel, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Gil Vianna
Simões Batista.

INDENIZAÇÃO

00006 - 001005113710-6

Autor: Fabio Henrique Barros de Andrade
Réu: Roraima Motores Ltda - Motoraima e outros => DESPACHO:
1. Desarqueve-se. 2. Defiro vistas dos autos pelo prazo de 05 dias.
3. Intime-se. Boa Vista, 08 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno
Magalhães Vieira - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Sivirino
Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Moraes da Silva.

MONITÓRIA

00007 - 001006151159-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes
Réu: Maria Cristina de Souza => DESPACHO: 1. Diga a exequente
sobre a certidão de fl. 47, em 05 dias, pena de extinção. 2. Intime-se.
Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães
Vieira - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José
Demontiê Soares Leite.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00008 - 001004088745-6

Exequente: Wanderlei Silva Ribeiro

Executado: M D de Almeida Chagas => Despacho: Intime-se o exequente, para se manifestar sobre a certidão sobre a certidão de fls. 85/86, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 14/04/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 16/05/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frotta Albuquerque

CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 001005125452-1

Indicado: P.A.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006131755-7

Indicado: S.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006135944-3

Indicado: P.C.L.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 08 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006141049-3

Indicado: E.J. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006144763-6

Indicado: P.P.L.M. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006145514-2

Indicado: G.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V e VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007153495-1

Indicado: J.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007156375-2

Indicado: M.O.P. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007169750-1

Indicado: A.S.F. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001005105665-2

Indicado: G.A.O.T. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 32, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006135947-6

Indicado: S.R.L.F. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 18, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006144347-8

Indicado: F.M.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006145550-6

Indicado: A.R.D.A. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os

presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007163251-6

Indiciado: J.F.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00023 - 001007156754-8

Indiciado: M.S.A. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 001006131072-7

Indiciado: D.F.G. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001006131101-4

Indiciado: D.G. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007156713-4

Indiciado: N.O.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007156720-9

Indiciado: J.J.M.C. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007173936-0

Indicado: L.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001004077402-7

Indicado: N.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00030 - 001006131842-3

Indicado: D.I.V.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006133848-8

Indicado: E.J.V.D. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006144446-8

Indicado: O.P.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006148853-1

Indicado: F.S.C. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007153459-7

Indicado: H.T. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007153480-3

Indicado: H.S.N. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007153494-4

Indicado: M.E.M.N. e outros => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A

PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007156705-0

Indiciado: M.V.C.L.B. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007156809-0

Indiciado: M.S.P. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007156908-0

Indiciado: F.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007161090-0

Indiciado: J.F.C. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges.

00041 - 001007163347-2

Indiciado: L.R.T. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007163820-8

Indiciado: N.V.P. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007164555-9

Indiciado: D.A.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007168162-0

Indiciado: M.F.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007169841-8

Indiciado: R.M.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 16/04/2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007169870-7

Indiciado: M.O.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007173851-1

Indiciado: O.V. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 07/05/2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00048 - 001004088135-0

Indiciado: H.O.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00049 - 001005122640-4

Indiciado: A.C.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Andriano Carlos Almeida Modesto e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006126346-2

Indiciado: V.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Valdimir Ferreira Coqueiro e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006141009-7

Indiciado: W.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Wagner Moraes da Silva e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos

presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007156330-7

Indicado: M.P.A. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007156354-7

Indicado: C.A.C. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007169899-6

Indicado: D.A.M. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007173771-1

Indicado: R.P.F. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00056 - 001004084599-1

Indicado: H.M.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004095889-3

Indicado: C.A.T.R. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005109890-2

Indicado: R.M.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 47, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006126107-8

Indicado: J.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006144584-6

Indicado: A.C.C.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de abril de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007156500-5

Indicado: V.S.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007173892-5

Indicado: J.C.M. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 17, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007177950-7

Indicado: F.A.L. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 13, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007178018-2

Indicado: A.M.O. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 17, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008181287-6

Indicado: A.M.A.A. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 10, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 05 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001008190022-6

Autor: Urias Pereira da Costa

Réu: Edmilson Silva Mendes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/05/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISPENSA DE PROCLAMA

00002 - 001008189794-3

Requerente: Antonio Alves Noleto e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008189795-0

Requerente: Francisco Abraão da Silva Dias e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Aud. Concil. Extraordinária: Dia 01/05/2008, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008189806-5

Requerente: Daniel Cleonicio Leite de Mendoça e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008189811-5

Requerente: Gleidson Souza do Vale e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189812-3

Requerente: Adão José Cruz Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008189834-7

Requerente: Amarildo Feliciano Barnabé e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008189855-2

Requerente: Joaquina Cavalcante e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008189856-0

Requerente: Oseias Nogueira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008189858-6

Requerente: Vivaldo Xavier e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008189873-5

Requerente: Paulo Roberto Julião Rodrigues e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008189890-9

Requerente: Francisco Alberto dos Reis Salustiano e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00013 - 001008189907-1

Autor: A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008189934-5

Autor: E.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00015 - 001008189646-5

Requerente: M.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00016 - 001008189643-2

Requerente: J.R.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00017 - 001008189986-5

Exequente: A.A.S. e outros
Executado: A.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/05/2008. Valor da Causa: R 773,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008189987-3

Exequente: C.R.M.S.
Executado: A.M.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Valor da Causa: R 363,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008189988-1

Exequente: J.V.S.N.
Executado: F.S.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Valor da Causa: R 334,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008190023-4

Exequente: P.M.A.S.
Executado: P.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/05/2008. Valor da Causa: R 455,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008190024-2

Exequente: J.C.S.S.
Executado: J.F.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/05/2008. Valor da Causa: R 449,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00022 - 001008189637-4

Requerente: S.P.O. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008189638-2

Requerente: S.P.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008189639-0

Requerente: J.G.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Aud. Concil. Extraordinária: Dia 16/05/2008, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008189640-8

Requerente: J.G.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008189641-6

Requerente: F.M.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00027 - 001008190009-3

Autor: C.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00028 - 001008189644-0

Requerente: C.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Caracaraí-RR, referente ao dia 16/05/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/05/2008

000223RR =>00013

000299RR =>00010

000368RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ADOÇÃO

00002 - 003008011017-1

Adotante: E.S.P. e outros

Requerido: B.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003008011009-8

Requerente: K.E.P.S. e outros

Requerido: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011010-6

Requerente: I.G.L.C. e outros

Requerido: I.F.C. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011011-4

Requerente: B.A.C. e outros

Requerido: F.M.C. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011012-2

Requerente: W.E.S. e outros

Requerido: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011013-0

Requerente: E.S.S. e outros

Requerido: J.E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011014-8

Requerente: G.S.M. e outros

Requerido: F.A.M. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008011015-5

Requerente: T.S.C. e outros

Requerido: I.A.C. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00010 - 003008011018-9

Autor: L Kotinscki Me

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 33.838,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00011 - 003008011016-3

Autor: J.S.S.

Réu: L.M.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 003008011008-0

Requerido: Sebastião Ramos Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 003008011007-2

Requerente: Hugo Odinei Aguiar da Silva => Distribuição por Dependência em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

INTERDITO PROIBITÓRIO

00013 - 003006006452-1

Autor: Josefa Nunes Vieira

Réu: Sérgio Augusto de Tal => Defiro o pedido de desentranhamento da réplica, conforme requerido. A preliminar levantada na contestação será enfrentada na sentença. Fixo como pontos controvertidos os requisitos da presente Possessória, conforme art. 927, do CPC. Defiro, como prova do requerido, a oitiva de uma testemunha, cujo nome será comunicado para este Juízo no prazo de 05 dias. Saneamento publicado em audiência. Publique-se. Mucajá, 29/04/2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Gervásio da Cunha.

00014 - 003008010991-8

Autor: Antonio José Lopes Filho e outros

Réu: Antônio Bamberindo de Tal => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/05/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

ALVARÁ JUDICIAL

00015 - 003008011000-7

Requerente: E.C.C. => INDEFIRO o pedido, pois apresentado fora do prazo. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajáí, sexta-feira, 16 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00016 - 003004003761-3

Infrator: L.M.L.N. => HOMOLOGO o aditamento ministerial retro e dou por cumprida a REMISSÃO aplicada às fls. 09/10. Ciência ao MP. Após, arquive-se, com baixa. Mucajáí, sexta-feira, 16 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 16/05/2008**

000058RR =>00002

000060RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 16/05/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008010839-9

Autor: Antonia do Rosário Costa Lima

Réu: Maria Izabel Cadete => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/06/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00002 - 003008010465-3

Autor: Eudes dos Santos

Réu: Companhia de Aguas e Esgoto de Roraima-caer => (...) Nesta senda, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) P.R.I. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa. Mucajáí, quarta-feira, 14 de maio de 208. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 16/05/2008**

000116RR-B =>00013, 00026
 000157RR-B =>00013
 000176RR-B =>00013
 000189RR =>00024
 000246RR-B =>00007, 00015
 000297RR-A =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008144-2

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008149-1

Requerente: L.C.M. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008150-9

Requerente: I.S.C. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 16/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****ALVARÁ JUDICIAL**

00004 - 004704003241-0

Requerente: Rita Souza da Silva => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00005 - 004707007349-0

Requerente: J.A. e outros => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007426-6

Requerente: M.J.A.S. e outros => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 004706005718-0

Requerente: M.D.O.
 Requerido: M.S.B.O. => Expedição efetivada de ofício. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00008 - 004707006500-9

Requerente: M.N.S.B.
 Requerido: C.R.S.B. => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707007147-8

Requerente: L.A.R.
 Requerido: F.G.R. => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004707007181-7

Requerente: F.R.S.
 Requerido: J.T.S. => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707007253-4

Requerente: V.P.
 Requerido: L.A.S.P. => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 004708007646-7

Requerente: V.M.L. e outros => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 004707007067-8

Autor: Sinézio Mamedes Arantes

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira => Conflito de competência suscitado. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da remessa dos autos a Comarca de São Luiz do Anauá/RR, face ao art.135 I do CPC. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Alysson Batalha Franco, João Pereira de Lacerda, Francisco de Assis Guimaraes Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00014 - 004707007467-0

Requerente: A.A.C. => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00015 - 004707006743-5

Requerente: Francisco Ferreira da Silva => Expedição efetivada de ofício. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00016 - 004707007194-0

Requerente: Jovino Ferreira de Carvalho => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00017 - 004707006733-6

Requerente: Rita de Oliveira de Araújo => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004707007369-8

Requerente: Antonio Souza Castro Filho e outros => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004707007381-3

Requerente: Felipe Gabriel dos Santos Matos => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004707007408-4

Requerente: Joyce Felipe Olavo Montenegro => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00021 - 004707006769-0

Requerente: A.C.F. e outros => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 16/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 004706005975-6

Réu: Carlos Moises Pereira Taveiro => FINAL DA DECISÃO: "Em face do exposto, revogo a liberdade provisória do acusado e, por consequência, decreto sua prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP. Expeça-se mandado de prisão e o renove de seis em seis meses. Rlis, 15 de maio de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004708007789-5

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze e outros => Audiência ADIADA para o dia 21/05/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00024 - 004706006073-9

Réu: Andrade Rodrigues da Silva e outros => Final de Sentença: "Nesta senda, pronuncio ANDRADE RODRIGUES DA SILVA (como incursão no art. 121, § 2º, inciso I, duas vezes (promessa de recompensa e motivo torpe), e inciso IV (dissimulação), c/c art. 29, todos do CP)e RAIMUNDO GÓES PEREIRA (como incursão no art. 121, § 2º, inciso I, (Promessa de recompensa), e inciso IV (dissimulação) estes do CP, e art. 14 da Lei 10.826/03, todos na forma do art. 69 do Código Penal), e, nos termos do art. 408 do CPB, encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a situação processual dos réus. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Rorainópolis-RR, 15 de maio de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior_MM. Juiz de Direito". Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00025 - 004708007627-7

Réu: Erlino Alves Damasceno => FINAL DA DECISÃO: "Diante do exposto, com supedâneo no art. 311 e 312 do CPP INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO interposto em favor de ERLINO ALVES DAMASCENO. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de maio de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00026 - 004708007918-0

Requerente: Valdecir Marques da Silva => FINAL DA DECISÃO: "Diante do exposto, com supedâneo no art. 311 e 312 do CPP INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA interposto em favor de VALDECIR MARQUES DA SILVA. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de maio de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008151-7

Autor: Roseli Ferreira Coelho

Réu: Jose Carlos Guedes => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 2.296,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/06/2008,às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA CUMPRIM.SERVIÇO

00002 - 004708008145-9

Requerente: Marcia Soriano de Melo

Requerido: Mario => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 1.389,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/06/2008,às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/05/2008

000120RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00002 - 006008022023-3

Requerente: César Nildo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006008021954-0

Requerente: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 006002000246-9

Réu: Agamenon Santos da Conceição => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/07/2008 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 006003002519-5

Réu: Francisco Conceição de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/07/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 006006018957-2

Réu: Joao Teixeira da Silva Filho => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008021671-0

Réu: Juarez Ferreira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/05/2008

000116RR-B =>00008

000118RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 006006020015-5

Indicado: C.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 006006018869-9

Indicado: H.E.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00003 - 006008022024-1

Requerente: Juarez Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Wallison Larieu Vieira

ADOÇÃO

00005 - 006007020952-7

Adotante: F.R.L. e outros

Requerido: L.P.F. => O requerido foi citado pessoalmente á folha 16, com a observância do art. 285 do Código de Processo Civil, mas não contestou assim, DECRETO SUA REVELIA, sem os efeitos do artigo 319 do C.P.C. Diga o autor em réplica. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 006008021485-5

Requerente: M.A.G.S.

Requerido: R.M.S.G => Citado por edital, o requerido não apresentou defesa. Assim, DECRETO SUA REVELIA, sem os efeitos do art.319 do CPC. Nomeio curador (a) especial o Dr. (a) José Roceliton. Intime-se para apresentar contestação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00007 - 006006019036-4

Requerente: J.A.C.F. e outros

Requerido: E.P.S. e outros => Citado por edital, o requerido não apresentou defsa. Assim, DECRETO SUA REVELIA, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio curador especial o Dr. José Roceliton. Intime-se para apresentar contestação. São Luiz do Anauá,12/05/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 006007021169-7

Autor: Francisco Freddy Klinski Pacheco

Réu: Marcelo Jorge Dias Fernandes => Diga o autor, em réplica. Intime-se. São Luiz do Anauá, 07/05/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00009 - 006006018796-4

Requerente: P.R.F. e outros

Requerido: G.C.F.C. => O requerido foi citado pessoalmente à folha 55, com observância do art. 285 do Código de Processo Civil, mas não contestou. Assim, DECRETO SUA REVELIA, sem os efeitos do artigo 319 do C.P.C. Diga o autor em réplica. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006007021163-0

Requerente: M.B.S. e outros

Requerido: V.S.S. => Tendo em vista a certidão supra, decreto a revelia do réu. Diga a DPE. São Luiz do Anauá, 14/05/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00011 - 006008021486-3

Réu: Gerson Queiroz da Silva => O requerido foi citado pessoalmente à folha 10, com observância do art. 285 do Código de Processo Civil, mas não contestou. Assim, DECRETO SUA REVELIA, sem os efeitos do artigo 319 do C.P.C. Diga o autor em réplica. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00004 - 006008021783-3

Autor: A.B.S. => FINAL DE DECISÃO: "... Diante do exposto, DEFIRO o pedido de restituição, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal, para determinar à autoridade policial sob a qual se encontra a guarda e posse da motocicleta YAMAHA/YBR 125 E, placa NAL 0774, a devolução ao seu proprietário ANTONIO BARROSO SALAZAR, desde que não existam outros elementos que permitam manter o veículo apreendido (multas e emolumentos processuais administrativos, etc). Oficie-se e cumpra-se. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. São Luiz do Anauá(RR), 15 de maio de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508006894-2

Requerente: Radamés Pereira de Melo

Requerido: Sebastiana Costa e Silva => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006895-9

Requerente: Massuhan Ferreira Alves

Requerido: Maria Fatima Aragão Bruno => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 70,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/05/2008

000146RR-B =>00003

000182RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004508002221-8

Indicado: P.S.M.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002222-6

Indicado: E.G.F. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

EXECUÇÃO

00003 - 004507001623-8

Exequente: E.B.F.A.

Executado: C.R.A. => Intimação decretado(a). Em consequência, com fundamento no Artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do código do processo civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Pacaraima-RR, 08 de Abril de 2008. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Titular. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REGISTRO CIVIL

00004 - 004507001715-2

Requerente: Joao Antonio Pereira => Intimação decretado(a). Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C.e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Pacaraima-RR, 08 de abril de 2008. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Titular. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/05/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****Jeane Coimbra Rodrigues****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004507001802-8

Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira

Réu: Idilio Emerson de Souza Batista => sem custas e honorários.
 Após o transito julgado,dê-se baixa e arquivem-se os autos,observando as formalidades processuais. P.R.I.
 Pacaraima(RR),11/04/2008 Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Titular.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001809-3

Autor: Maria Costa Martins

Réu: Dayse de Tal e outros => Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar os réus a pagarem ao autor a importância de R 300,00 (trezentos reais)com juros e correção desde o ajuizamento da ação,indeferindo o pedido de danos morais.Determino,desde já,a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença,tao logo ocorra seu trânsito em julgado ou,para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação,nomeando bens à penhora, com a advertência de que,o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora,decorrida 24 horas do trânsito em julgado da sentença,ensejará,a requerimento da parte interessada,a penhora de tanto bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação,sem prejuízo da aplicação da multa de 10% do valor do débito. P.R.I.. Certificado o trânsito em julgado,arquive-se,observadas as formalidades legais. Pacaraima,RR,07 de abril de 2008. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 10 DIAS**

Natureza da Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo: n.º 0030 06 006351-5

Autor: ROSINEIDE DA SILVA

Réu: ANTONIO DE TAL

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste INTIMADO (A), o(a) requerente ROSINEIDE DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 60544 SSP/RR, natural de Boa Vista RR, endereço ignorado, para comparecer neste Juízo no prazo de dez (10) dias, para contestar a sentença proferida nos autos em epígrafe. Como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, Adriana da Silva Chaves

de Melo, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS / RRPortaria/Gabinete/n.º 012/2008
RR, 15 de maio de 2008.

Rorainópolis/

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o afastamento do Sr. EZEQUIEL PEREIRA MILITÃO do cargo de Juiz de Paz *Ah Doc*, desta Comarca;

CONSIDERANDO a indicação formulada pelo Oficial do Cartório de Registro Civil desta Cidade, através do ofício nº 021/08;

RESOLVE:

ART. 1º - Com esteio no art. 53, VI do COJER, NOMEAR a Sra. LUCENIR VIEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº 4754367/SSP-PA e do CPF nº 904.753.642-87, residente e domiciliada nesta Cidade, para exercer as funções de Juiza de Paz *Ah Doc*, nesta Comarca de Rorainópolis.

ART. 2º - A ora nomeada exercerá suas funções nos termos e sob as penas da Lei, após assinar o competente Termo de Compromisso, de maneira gratuita, sem perceber nenhuma remuneração pelo TJ/RR.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Rorainópolis - RR, 15 de maio de 2008.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

3ª VARA CÍVEL

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **1008 185078-5**

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Shirley Kelen Ribeiro Barros**

Final de Sentença: “Destarte, o comparecimento do genitor em juízo, acompanhando a requerente em audiência, em confirmação da paternidade, implica em ser legítima a pretensão, pelo que acolhendo os pedidos constantes da inicial e de sua emenda oferecida nos autos, determino seja expedido mandado de retificação, para inclusão do nome do genitor da requerente em seu registro de nascimento, e para retificação do seu quanto ao patronímico, passando a chamar-se SHIRLEY KELEN RIBEIRO BARROS MARINHO. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. Contados, oficie-se à PGE/RR por a via estabelecida, na forma e para os fins do art. 12 da Lei 1060/50”. P.R.I. BV, 16/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL LEILÕES

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 03 075560-6, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A, e executada NOEMIA PEREIRA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27/05/2008, às 09:00horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 11/06/2008, às 09:00horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 03 075560-6, ação de Execução.

DESCRICAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um) Balcão frio, marca Témisa, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais); 01 (um) Forno de pizza, tipo grande, marca Tedesco, modelo FB900L, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) Freezer, cor vermelha, marca Prosídóximo, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 01 (uma) Estufa, com 05 bandejas, marca Edanca, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00 (cento e quinze reais); 01 (uma) Refresquera para 30 litros, marca Croydon, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); 01 (uma) Máquina de assar frango, com capacidade para 30 frangos, maraca progás, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais); 01 (um) Fogão industrial co 4 bocas, marca Dako, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de propriedade, uso e guarda da executada.

DEPÓSITO: Em poder da Sra. Noemia Pereira.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 03/05/2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.175,46 (Quatorze mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) em 28/04/2008.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada, Sr. NOEMIA PEREIRA, se porventura não for encontrada, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 19 de maio de 2008, para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia 16/05/2008:

PROCESSO N.º 18 – CLASSE V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
REQUERENTE: M.P.E
REQUERIDO: O S. P.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
REQUERIDO: J.A.J
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia 03/06/2008 será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 1296 – CLASSE XI (apenso: Processo n.º 1330 – Classe XI)

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: AMAURY CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REQUERIDO: ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N.º 1330 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 1288/07 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
1º REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU
ADVOGADO: OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA
2º REQUERIDO: FRANCISCO KLEBER ALVES VALÕES
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZATÂNIA DIAS

DESPACHO

Intime-se o recorrido para, querendo, contra-razoar.
Após, subam os autos ao TSE.
Boa Vista, 16 de maio de 2008.

Juiz Almíro Padilha
Presidente

PROCESSO N.º 1296 – CLASSE XI (apenso: Processo n.º 1330 – Classe XI)

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: AMAURY CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REQUERIDO: ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 19 de maio de 2008.

Juiz Chagas Batista
Relator

PROCESSO N.º 1330- CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ROGERÍO MATOS MOREIRA TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: ROGERÍO MATOS MOREIRA TRAJANO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.
Boa Vista, 19 de maio de 2008.

Juiz Chagas Batista
Relator

PROCESSO N.º 9 – PRESPAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTRÃO – PSDC/RR.

RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

A SJ, para seguir o procedimento disciplinado no art. 4.º da Res. TRE/RR n.º 006/2007.
Boa Vista, 15 de maio de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N.º 2 – PRESPAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB)
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

A SJ, para seguir o procedimento disciplinado no art. 4.º da Res. TRE/RR n.º 006/2007.
Boa Vista, 15 de maio de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N.º 3 – PRESPAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO)
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

A SJ, para seguir o procedimento disciplinado no art. 4.º da Res. TRE/RR n.º 006/2007.
Boa Vista, 15 de maio de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 183 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRONA – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRSTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO QUE NÃO JUNTOU DOCUMENTAÇÃO FISCAL REFERENTE A GASTOS COM A COMPANHA. INTENÇÃO DE APRESENTA-LOS NA FASE DE EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE POR IMPLICAR EM REABERTURA DA FASE INSTRUTÓRIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração interpostos pelo requerente nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

DES. ALMIRO PADILHA
Juiz-Presidente

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

ANA PAULA DE GÓES ARAÚJO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 110 – CLASSE I (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES, NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE JULHO/ 2007.

INPETRANTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PAULA BITTENCOURT LEAL

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – PRETENSÃO À REVISÃO DO JULGADO – INADMISSIBILIDADE – PRECEDENTES – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do E. Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer negar provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do TRE/RR, em 19 de maio de 2008.

DES. ALMIRO PADILHA
Juiz-Presidente

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

ANA PAULA DE GÓES ARAÚJO
Procurador Regional Eleitoral

REPRESENTAÇÃO N.º 1181 – CLASSE VI

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES DE 2006 – CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO – FALECIMENTO DO REPRESENTADO NO CURSO DO PROCESSO – QUESTÃO DE ORDEM – CITAÇÃO DO ATUAL GOVERNADOR, ELEITO PARA O CARGO DE VICE-GOVERNADOR – RECEBIMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do E. Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer

negar provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do TRE/RR, em 06 de maio de 2008.

DES. ALMIRO PADILHA
Juiz-Presidente

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

ANA PAULA DE GÓES ARAÚJO
Procurador Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

A 1ª Zona Eleitoral de Roraima torna público o Balanço Patrimonial do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 5 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA DO DEMOCRATAS
BOA VISTA RR

CNPJ: 09.139.060/0001-64

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2007

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

BANCOS CONTA MOVIMENTO 855,42
BCO DO BRASIL S/A. AG 2617-4 C/C 2617-4 855,42 855,42

PERMANENTE

IMOBILIZADO

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 4.559,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA 4.600,00
(-) DEPREC. ACUMULADA (41,00)
MOVEIS E UTENSILIOS 1.731,32
MOVILIARIO DO ESCRITÓRIO 1.739,00
(-) DEPREC ACUMULADA (7,68) 6.290,32

TOTAL DO ATIVO 7.145,74

BOA VISTA – RR, 31 de dezembro de 2007.

COMISSÃO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS – BOA VISTA
ISAIAS BARROS GOMES
PRESIDENTE CONTADOR CRC/RR 0190/0-3

COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA DO DEMOCRATAS
BOA VISTA RR

CNPJ: 09.139.060/0001-64

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2007

PASSIVO

CIRCULANTE

OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRAB E FISCAIS
Obrigações Sociais 61,80
Previdência Social 61,80 61,80

PATRIMONIO LÍQUIDO

RESULTADOS
RESULTADOS ACUMULADOS 7.083,94

SUPERAVIT 7.083,94 7.083,94

TOTAL DO ATIVO 7.145,74

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2007, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no ativo como no Passivo o valor total de R\$ 7.145,74 (SETE MIL E CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

BOA VISTA – RR, 31 de dezembro de 2007.

COMISSÃO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS – BOA VISTA
ISAIAS BARROS GOMES
PRESIDENTE CONTADOR CRC/RR 0190/0-3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 337, DE 16 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. STELLA MARIS KAWANO D'AVILA, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 17 a 20MAI08, no município de Amajari/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **IBAILDO SILVA BORGES** e **MARIA ANTONILDE GOMES RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 03 de Abril de 1949 de profissão: encarregado de obras, residente a Rua: N-4, nº 480 – Bairro: Pitolândia, filho de **JOSÉ PEREIRA BORGES** e de **MARINHA SILVA BORGES**.

ELA é natural de Itapajé, Estado do Ceará, nascida a 03 de fevereiro de 1972, de profissão: do lar, residente a Rua: N-4, nº 480 – Bairro: Pitolândia, filha de **ROSSINO BARBOSA RODRIGUES** e de **JOANA GOMES RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima